

Principais Julgados

Jurisprudência do Tribunal Federal de Recursos*

(Lei nº 6.825/80). Caso Peculiar. Se a Lei nº 6.825/80 não permite o conhecimento da apelação nas causas de valor igual ou inferior a 50 ORTNs, aplica-se igualmente às decisões apeláveis nos processos sem valor. Assistência judiciária gratuita. Processo sem valor, mas com decisão apelável (Lei nº 1.060/50, art. 117, redação da Lei nº 6.014/73, art. 9º). AC 94.725-PB. (RTFR, vol. 123, p. 235).

Ação Popular. Extinção nos termos do art. 267-VI do CPC. Requisito de lesividade (inexistência). Se à ação popular falta o seu pressuposto principal, que é a lesividade do ato impugnado ao patrimônio de qualquer das entidades ou pessoas jurídicas indicadas no art. 1º, da Lei nº 4.717/65, aplica-se-lhe o disposto no art. 267-VI do CPC. A lesividade deve caracterizar-se pela prática de ato que, direta ou indiretamente, mas real e efetivamente, redunde no injusto detrimento de bens ou direitos da administração, representativo de um prejuízo, de um dano, efetivo ou potencial de valores patrimoniais (Cf. RE 92.326/S, RTJ 96/1379, Rel. Min. Rafael Mayer; Hely Lopes Meirelles, *Direito Administrativo Brasileiro*, 2ª ed., p. 583, sentença, fl. 429). Além da lesividade impõe-se a configuração, *pari passu*, da ilegalidade do ato impugnado, na sua forma e no seu objeto, mas desde que seja a prevista no art. 4º, V, *a*, da Lei nº 4.717/65, pois a comum, não lesiva nos termos dos arts. 153, § 31, da CF, e 1º da lei, pode ser expungida pela via própria e a quem a lei assegure legitimação (sentença, fl. 433). Extinção do processo e condenação do vencido nas custas. AC 76.619-AL. (RTFR, vol. 108, p. 134).

Ação Rescisória. Violação de literal disposição de lei (CPC, Art. 485, V). Matéria controvertida nos tribunais. Inadmissível a ação rescisória em face do que dispõe a Súmula-STF nº 343. Se ao tempo em que foi proferida a decisão rescindenda, a interpretação era controvertida, embora mais tarde se tenha fixado no rumo pretendido pelo autor da rescisória, mesmo assim descabe. Precedentes do STF (Cf. T. Negrão, 8ª Ed., pág. 136, art. 485, V: 16). AR 667-SP. (RTFR, vol. 98, p. 249).

Ação Rescisória. Violação de literal disposição de lei, alcance. A violação de literal disposição de lei, prevista no art. 485-V, do CPC, poderá ocorrer, também, quando o julgado rescindendo relegar ao desprezo o fundamento jurídico do pedido, sobrepondo-lhe norma estranha à causa e de aplicação inviável. Procedência da rescisória. AR 1.147-SP. (RTFR, vol. 125, p. 3).

* Processos em que o Exmo. Sr. Ministro **Evandro Gueiros Leite** atuou como Relator.

Coletânea de Julgados e Momentos Jurídicos dos Magistrados no TFR e no STJ

Administrativo e Processual Civil. Concurso. Exigência de Exame Psicotécnico. Mandado de Segurança. Pressupostos não atendidos. – Inexistindo ilegalidade ou abuso de poder na exigência de prestação de exame psicotécnico em concurso público, cujas etapas e condições foram divulgadas no respectivo edital, denega-se a segurança. MS 86.452-DF. (RTFR, vol. 98, p. 86).

Administrativo. Anulação de processo seletivo por vício de forma. Peculiaridades. A observância da forma do ato administrativo é vinculada. A falta de notificação pessoal, quando expressamente exigida, leva à anulação do ato administrativo resultante. Não é condicional a decisão que determina a verificação prévia, administrativa, de incapacidade superveniente à ação, para emprestar-se a alternativa ao dispositivo sentencial. AC 78.554-MG. (RTFR, vol. 128, p. 139).

Administrativo. Anulação do ato demissório. 1. A falta de ampla defesa não se pode configurar através de simples nugas nas conclusões do inquérito administrativo. Por garantia de defesa entende-se, não só a observância do rito adequado, como a cientificação do processo ao interessado, oportunidade para contestar, produzir provas, acompanhar os atos da instrução e utilizar-se dos recursos cabíveis (Hely Lopes Meirelles, *Direito Administrativo Brasileiro*). 2. Se as provas colhidas no inquérito administrativo possibilitam a confirmação da verdade material, não será na via judicial, e à míngua de novos elementos de prova que se poderá alterar essa verdade. Sentença confirmada. Recurso desprovido. AC 76.712-PA. (RTFR, vol. 102, p. 221).

Administrativo. Concurso público. Limite de idade. Exceção discriminatória (Lei nº 6.334/76, art. 4º). O requisito de idade, fixado mediante limite legal para fins de inscrição em concurso público, não deve ser aceito se a lei abrir exceções casuístas e discriminatórias. Hipótese do artigo 4º, da Lei 6.334/76, que exclui da exigência apenas os funcionários públicos da administração direta e autárquica. Sentença concessiva confirmada. AMS 103.737-DF. (RTFR, vol. 124, p. 257).

Administrativo. Contratos. Reajustamento de preços. Previsão. O reajustamento de preços nos contratos da administração federal, ajustados a curto prazo, depende de previsão contratual, como faculdade do governo e adesão do interessado, diversamente das tarifas nos contratos de concessão de serviço público, cuja revisão é um direito do concessionário, esteja ou não contratualmente prevista (CF, art. 167, II). AC 81.171-DF. (RTFR, vol. 124, p. 85).

Administrativo. Funcionalismo. Vantagens do art. 180, da Lei nº 1.711/52. Redação da Lei nº 6.481/77. Ao funcionário que haja exercido função gratificada ou cargo em comissão, por dez anos, consecutivos ou não, não se exige esteja nessa situação funcional ao aposentar-se, para o gozo da vantagem prevista no art. 180, alínea *b*, da Lei nº 1.711/52. A Lei nº 6.481/77 não afronta o art. 102, § 2º, da Constituição Federal (cf. Ac, na AC nº 71.709-MG, DJ de 1-7-82), sentença confirmada no essencial. AC nº 81.829-MG. (RTFR, vol. 132, p. 119).

Administrativo. Funcionário policial. Remoção *ex officio*. O ato de remoção *ex officio* do agente policial deve ter por base procedimento administrativo ou justificativa similar, do qual conste a demonstração objetiva do interesse e da conveniência administrativa. Deferimento do *writ*. MS 100.783-DF. (RTFR, vol. 110, p. 12).

Administrativo. Funcionário Público. Cassação de Aposentadoria. Sentença Anulatória. 1. A ausência de prova, nos autos, dos fundamentos do ato administrativo, que resultou da aplicação do art. 212-I, da Lei nº 1.711/52, leva à sua anulação por sentença que se confirma. 2. A reiterada e fundada recusa do Ministério Público em promover contra o funcionário a correspondente ação penal, merece a atenção do julgador, sem quebra da unidade essencial e soberana da função jurisdicional, no crime ou no cível (Código Penal, art. 74-I; Código de Processo Penal, art. 65; Código Civil, art. 1525). 3. Inexistência de resíduo administrativo, sem causa para invocar-se qualquer vulneração ao princípio da independência e harmonia dos Poderes (RE nº 74.459/GB. RTJ 65/493). AC 61.189-CE. (RTFR, vol. 69, p. 99).

Administrativo. Funcionário Público. Nomeação inicial para cargo que depende da habilitação legalmente exigida. Fato consumado. Direito subjetivo. 1. Após dez (10) anos ininterruptos de serviço, não é possível a anulação do ato, comprovado que para o mesmo concorreu a Administração por omissão ou negligência. 2. O decurso do tempo consolidou as irregularidades da investidura, como também o posterior enquadramento do funcionário, *ex vi* das Leis números 4.242/63 (art. 50) e 4.069/62 (art. 23, parágrafo único). 3. A efetivação *ex lege*, inclusive sob os auspícios do art. 177, § 2º, da CF/67, cria direitos subjetivos e pretensões. REO 62.221-PB. (RTFR, vol. 71, p. 127).

Administrativo. IBC. Interdição e Depósito de Cafés. Ato Multipessoal. Mandado de Segurança. Vício da impetração. Praticado o ato originariamente pela autoridade mencionada no *writ*, a sua convalidação por outra, de hierarquia mais elevada, impõe o chamamento dessa também. Se tal não ocorre, torna-se impossível a modificação ou desfazimento do ato, porque não detém o processo condição de validade para tanto (CPC, art. 267, VI). AMS 87.010-PR. (RTFR, vol. 70, p. 184).

Administrativo. Licitação por tomada de preços. Obediência ao Edital e ao disposto no Decreto-Lei nº 200/67, art. 133, parágrafo único. A licitação por tomada de preços é procedimento administrativo prévio, que tem por objetivo eleger o contratante, que maiores vantagens, ofereça ao serviço. Uma dessas vantagens é o menor preço. Se outros fatores editalícios preponderarem, impõe-se a justificação escrita da autoridade competente e a sua divulgação (art. 133, parágrafo único, do Decreto-Lei nº 200/67). A flexibilidade, prevista em procedimento essencialmente vinculado, deve ser sempre informada pelos princípios basilares da igualdade e da publicidade. AMS 86.471-RJ. (RTFR, vol. 71, p. 213).

Administrativo. Militar. Contagem de Tempo de Serviço. Lei nº 2.116, de 1953. Não se há de fazer distinção entre militares das Forças Armadas que se apresentam com as condições exigidas pela Lei nº 2.116, de 1953, para a obtenção do favor

Coletânea de Julgados e Momentos Jurídicos dos Magistrados no TFR e no STJ

previsto no seu art. 4º, relativamente ao critério de contagem de tempo de serviço especificado na regra. Sentença confirmada. AMS 106.250-RJ. (RTFR, vol. 128, p. 399).

Administrativo. Militar. Reforma. Ex-combatente. Zona de Guerra. Prescrição. Decai do direito de ação militar que, licenciado em agosto de 1946, somente ajuizou o pleito em 1974. Não goza do privilégio da imprescritibilidade do direito de reclamar a reforma aquele que prestou serviços na chamada “zona de guerra”, por isso que não alcançado pelo conceito legal de “ex-combatente”. Sentença confirmada. AC 43.890-RJ. (RTFR, vol. 91, p. 127).

Administrativo. Propriedade industrial. Contagem dos prazos para pagamento das anuidades do privilégio (art. 25, Lei nº 5.772/71) e também para a restauração do que já tiver caducado (arts. 50 e 51). Faz-se de acordo com os prazos normais e de tolerância estipulados no Código, que não se somam aos da Convenção União de Paris, com a redação de Haia, art. 5º *bis*, que somente atua na outorga de prazos não previstos na lei local ou cujos aumentos se façam necessários. Precedentes do TFR (AMS nºs 75.092/GB e 75.006/GB, 2ª Turma). AMS 84.459-RJ. (RTFR, vol. 66, p. 183).

Administrativo. Revisão de Enquadramento Funcional. Enfermeira-Obstetra. 1. Nos termos do Decreto nº 50.387/61. Art. 3º, alínea *d*, o portador de diploma de grau universitário, obtido em Faculdade de Medicina, no Curso de Enfermagem Obstétrica, diferencia-se de Enfermeira Prática ou Parteira (Lei nº 2.604/55) e poderá denominar-se Enfermeira-Obstetra, quando registrada nos termos dos arts. 2º e 5º, do Decreto nº 20.931/32 e até a promulgação da Lei nº 775/49. 2. Retificação de enquadramento de Parteira para Enfermeira, com adequação ao sistema atual. 3. Recurso provido no essencial. Reforma da sentença. Procedência da ação. AC 77.002-BA. (RTFR, vol.100, p.160).

Administrativo. Revisão de Enquadramento Funcional. Enfermeira-Obstetra. 1. Nos termos do Decreto nº 50.387/61, art. 3º, alínea *d*, o portador de diploma de grau universitário, obtido em Faculdade de Medicina, no Curso de Enfermagem Obstétrica, diferencia-se de Enfermeira Prática ou Parteira (Lei nº 2.604/55) e poderá denominar-se Enfermeira-Obstetra, quando registrada nos termos dos arts. 2º e 5º, do Decreto nº 20.931/32 e até a promulgação da Lei nº 775/49. 2. Retificação de enquadramento de Parteira para Enfermeira, com adequação ao sistema atual. 3. Recurso provido no essencial. Reforma da sentença. Procedência da ação. AC 77.002-BA. (RTFR, vol. 100, p.160).

Administrativo. Transporte rodoviário. Superposição de linhas. Mandado de segurança. Litisconsórcio necessário (CPC, art. 47, parágrafo único). 1. Havendo litisconsorte passivo, necessário, unitário, impõe-se o seu chamamento ao processo, nos termos do art. 47, parágrafo único, do CPC, sob pena de ineficácia da sentença concessiva no mandado de segurança. O vício é relevado, porém, se o terceiro prejudicado, deixando de recorrer e arguir a nulidade dos próprios autos, fê-lo através

de outra impetração, afinal denegada. 2. A concessão de itinerário em detrimento de outra permissionária, com ocorrência de superposição de linhas em grande parte do trajeto, é desaconselhável, tanto mais quando feita ao desabrigo das normas. 3. Desprovimento do recurso. Confirmação da sentença. AMS nº 93.267-RJ. (RTFR, vol. 86, p. 226).

Agravo de Instrumento em Processo Trabalhista. Interposição fora das prescrições do art. 893 e parágrafos da CLT. Cabimento. Embora disponha o art. 893, em seu § 1º *in fine*, que a apreciação do merecimento das decisões interlocutórias somente será admissível em recurso da decisão definitiva, essa regra foi desestabilizada pelos arts. 162, § 2º, e 522, do CPC, que restabeleceram o princípio da recorribilidade das interlocutórias, extensivo a todos os processos, incluindo o trabalhista. No mesmo sentido, a Lei nº 1.060/50, arts. 2º *in fine*, e 17, e Lei nº 5.584/70, art. 2º, § 1º. Precedentes da 2ª Turma do TFR (AgTrb 7.739, AgTrb 8.218, AgTrb 7.663). AgTrb 7.816-RS. (RTFR, vol. 128, p. 79).

Agravo de Instrumento. Do INPS contra decisão que autorizou o levantamento de quantia em dinheiro, na pendência de apelação de sentença e independentemente de caução, beneficiando o impetrante, ora agravado. Desconhecimento do agravo, porque interposto de decisão interlocutória em mandado de segurança, quando em tais feitos os únicos recursos cabíveis, na primeira instância, são, além de embargos declaratórios, os dos arts. 8º, parágrafo único, e 12, da Lei nº 1.533/51 (1ª Turma, AI nº 37.899-MG, 2ª Turma, AI nº 38.715/RJ, e 3ª Turma, AI nº 38.765/SP). O art. 20 da Lei 1.533/51 manteve-a incólume em face do CPC, de aplicação possível, em princípio, apenas nos seguintes casos: a) agravo de petição dos arts. 8º, parágrafo único, e 12, que passou a ser apelação, adaptada ao sistema do Código, para cabimento da sentença (Lei nº 6.014/73); b) agravo de petição do art. 13, substituído por agravo inominado (Lei nº 6.014/73), aplicável nos casos de concessão liminar, com efeito suspensivo (art. 4º, Lei nº 4.348/64); c) duplo grau de jurisdição imposto à sentença concessiva do *writ*, sem ofensa, porém, à devolutividade dos efeitos da apelação voluntária nos casos de execução provisória (Lei nº 6.014/73, redação da Lei nº 6.071/74); d) litisconsórcio, pela aplicação, expressa, dos arts. 46/69, do CPC (art. 19, Lei nº 1.533/51, reproduzida no art. 1º, Lei nº 6.071/74). Decisão que se mantém. Ag 39.100-RN. (RTFR vol. 61, pag. 27).

Agravo de Instrumento. Problema de competência em ação ordinária contra o INPI. Aplica-se à espécie o critério territorial, aliado ao domicílio do ente jurídico (arts. 35, IV, Cód. Civil; e 100, IV, *a*, do CPC), correspondente à sede ou mesmo ao local onde exerça, de fato, as suas atividades. O INPI, embora tenha sua sede no DF (Lei nº 5.648/70), funciona na cidade do Rio de Janeiro (AC nº 19.178, DJ de 28/5/74, p. 3.856; AI nº 38.553/SP, DJ de 1º/8/77, pág. 5.156; AI nº 36.069/AL, em 21/6/76). Agravo a que se dá provimento. Ag 40.533-RJ. (RTFR, vol. 83, p. 19).

Agravo de Petição Trabalhista. Recurso de decisão em liquidação. Oportunidade. Somente nos embargos à penhora poderá o executado impugnar a sentença de liquidação, da qual não cabe recurso direto (CLT, art. 884, § 3º). Inoportunidade

Coletânea de Julgados e Momentos Jurídicos dos Magistrados no TFR e no STJ

do Agravo de Petição (ou do Recurso Ordinário), da decisão que homologa os cálculos na liquidação trabalhista. Agravo desprovido. Agravo de Petição Trabalhista nº 7.170-PE. (RTFR, vol. 132, p. 545).

Alçada da Lei 6.825/80. Recurso. Matéria Constitucional (inexistência). Não havendo matéria constitucional a ser dirimida, aplica-se a Lei nº 6.825/80, art. 4º, e a Resolução TFR nº 25/80. RO 6.491-PI. (RTFR, vol. 163, p. 133).

Apelação Criminal. De sentença condenatória em delito de tráfico de tóxico. Provadas a materialidade e a autoria do crime, é de manter-se a condenação do acusado, atenuada pela sua responsabilidade relativa (arts. 12 e 19, parágrafo único, da Lei 6.368/76). Defeito da sentença que se corrige, porém, em relação à dosagem da pena privativa de liberdade. Se essa pena varia de 3 a 15 anos (art. 12), e quis o julgador beneficiar o réu, por ser primário e relativamente responsável, toma-se o mínimo por base para reduzi-lo de 2/3, obtendo-se 1 (um) ano de reclusão. Quanto à pena pecuniária, aplica-se como base, o mínimo da condenação em dias-multa, que é de 50 (art. 12), mas reduzindo de 2/3 (dois terços), apurando-se 16,7 dias-multa e considerando-se a quantia de Cr\$ 25,00 como valor unitário do dia-multa. Não há recurso do MP, mas o réu, o qual, muito embora forte na tese da irresponsabilidade absoluta, pela absolvição, serve de veículo ao accertamento do julgado *a quo*, também a requerimento da douta Subprocuradoria-Geral da República. O réu é primário e não possui maus antecedentes. Não tem posses, nem emprego certo, sendo portador de doença que requer cuidados médicos especiais e regime alimentar adequado, difíceis de atendimento na prisão. Por isso é de conceder-se-lhe a suspensão condicional da execução da pena pelo prazo de 2 (dois) anos, mediante as seguintes condições: 1ª) proibição de ausentar-se do País; 2ª) comprovação trimestral do exercício de atividade lícita e remunerada no território da Comarca de seu domicílio; 3ª) comprovação de 30 (trinta) em 30 (trinta) dias de estar-se submetendo a tratamento de desintoxicação em unidade hospitalar ou ambulatorial especializada, conforme recomendado no laudo médico. Delega-se ao Dr. Juiz *a quo* presidir a audiência admonitória e fiscalizar o cumprimento das condições do *sursis*, podendo, quanto à última parte, deprecar ao Juiz das Execuções Criminais, da Comarca do domicílio do réu, a realização da fiscalização referida. Deu-se provimento parcial à apelação. ACr 3.756-MT. (RTFR, vol. 61, pág. 124).

Assistência. Descabimento, à míngua de interesse jurídico (CPC, artigo 50). Consequências. 1. Quando se qualifica a assistência por interesse de índole puramente econômica, não é cabível (CPC, artigo, 50, *caput*). 2. No litúgio formado entre particulares e cujo deslinde possa ter repercussão sobre o passivo da sociedade financeira sob “administração controlada” pelo Banco Central e cuja incorporação foi provocada pelo mesmo Banco, este detém apenas interesse de fato na lide, tanto mais se o seu desfecho não influirá na incorporação já ultimada. 3. Tendo sido a assistência do Banco Central autorizada por decisão de Tribunal de Justiça Estadual, o TFR, aonde vieram os autos, não tem competência para desconstituí-la, mas somente o STF (CF, artigo 119, I, e). AC 83.793-BA. (RTFR, vol. 112, p. 119).

Ato Administrativo. Limites à discricionariedade de sua alteração (CF, art. 153, § 3º). A administração pode, a todo tempo, modificar a retribuição pecuniária de seus servidores, aumentando ou reduzindo padrões, ampliando ou suprimindo vantagens, mas encontrará limitação no ato jurídico perfeito (CF, art. 153, § 3º) e na necessidade de motivar as suas decisões, formal e materialmente. AMS 104.991-CE. (RTFR, vol. 133, p. 411).

Civil. Inadimplemento Contratual. Perdas e danos. Extensão. 1. As perdas e danos devidos ao credor abrangem, além do que ele, efetivamente, perdeu o que razoavelmente deixou de lucrar (CC, art. 1.059). 2. O inadimplemento do dono da obra, consistente na retenção indevida do saldo contratual, não se repõe com a devolução apenas da importância, mesmo se monetariamente corrigida, pois a correção não é lucro no sentido da lei, mas simples atualização do valor nominal da moeda. 3. Cabe, além disso, a inclusão no *quantum debeatur* dos prejuízos resultantes de contratos que foram rescindidos como consequência da inadimplência do devedor e que resultou em concordata suportada pelo credor. 4. Descabe, porém, a apuração de lucros cessantes mediante critério aleatório, qual seja o do provável impedimento da empresa autora de participar em outros negócios de sua especialidade. 5. Recurso provido. Sentença reformada parcialmente. AC 65.901-DF. (RTFR, vol. 74, p. 161).

Civil. Perdas e Dano. Consequências no âmbito trabalhista. 1. Em caso de dano causado pelo empregado ao empregador, a responsabilidade resolve-se nos descontos salariais, desde que essa possibilidade tenha sido acordada ou se houver dolo do empregado (CLT, artigo 462, § 1º). 2. Na mesma situação, sobrevivendo, porém, a rescisão contratual, nada impede que o empregador se valha, então, da ação ordinária de responsabilidade civil, contra o empregado, se comprovar a culpa (CC, artigos 159 e 1.518). AC 93.449-MG. (RTFR, vol. 121, p. 193).

Civil. Perdas e Danos. Consequências no âmbito trabalhista. 1. Em caso de dano causado pelo empregado ao empregador, a responsabilidade resolve-se nos descontos salariais, desde que essa possibilidade tenha sido acordada ou se houver dolo do empregado (CLT, artigo 462, § 1º). 2. Na mesma situação, sobrevivendo, porém, a rescisão contratual, nada impede que o empregador se valha, então, da ação ordinária de responsabilidade civil, contra o empregado, se comprovar a culpa (CC, artigos 159 e 1.518). AC 93.449-MG. (RTFR, vol. 121, p. 193).

Comissárias de Despachos Aduaneiros, Credenciamento como Despachantes Aduaneiros. Impossibilidade (Lei nº 6.562/78). 2. Matéria Formal em Preliminar. Relevância de nulidade (CPC, art. 47, parágrafo único). 1. A Lei nº 6.562/78 revogou, implicitamente, o art. 5º, 1ª parte, do Dec.-Lei nº 366/68, daí porque ressentem-se de validade os Decretos (regulamentadores) nºs 84.346/79 e 84.599/80, especificamente, o art. 9º, § 2º, do primeiro. Às comissárias de Despachos Aduaneiros não é permitido operar, junto às repartições aduaneiras, diretamente, mas mediante o credenciamento de despachante aduaneiro e não por intermédio de representante legal, indicado no seu contrato social, estatuto ou ato equivalente. 2. Se a sentença de primeiro grau

Coletânea de Julgados e Momentos Jurídicos dos Magistrados no TFR e no STJ

foi concessiva da segurança, atingindo o ato impugnado e, nas suas consequências, terceiros considerados como litisconsortes passivos necessários, seria de operar a nulidade resultante de vício na constituição do processo, tornando ineficaz a sentença (CPC, art. 47, parágrafo único). Todavia, se os prejudicados apelaram, questionando toda a matéria da causa, a intervenção recursal sana o vício e pode ensejar exame de mérito pela superior instância (RTJ 35/83, RE nº 53.149/GB). Esse saneamento é tanto mais viável quanto simultaneamente foi interposto mandado de segurança pelos terceiros ditos prejudicados contra a sua ausência na primeira causa, com liminar que emprestou efeito suspensivo às apelações. 3. Sentença confirmada. AMS nº 92.613-PR. (RTFR, vol. 86, p. 216).

Competência Jurisdicional. Causa derivada. Acessoriedade processual e material (CPC, art. 108). A ação revisional de cláusulas de alimentos, em que se pretende a mudança do que já foi concedido, deve ser proposta no foro do Juízo prevento (CPC, art. 108). O art. 100, II, é regra potestativa, mas de índole relativa. Procedência do conflito. CC 5.717-RJ. (RTFR, vol. 125, p. 333).

Competência Jurisdicional. Crime contra a Organização do Trabalho (o que é). A expressão “crime contra a Organização do Trabalho”, utilizada no art. 125-VI, da CF, abarca apenas aquelas infrações que ofendem o sistema de órgãos e instituições preservadoras dos direitos e deveres laborais (Min. Moreira Alves, RE 90.042/SP; DJ 5-10-79, pág. 7.445). CC 4.587-SP. (RTFR, vol. 95, p. 29).

Competência Jurisdicional. Crimes praticados em detrimento de serviços da União (CF, art. 125, IV). São da competência da Justiça Federal os crimes praticados em detrimento de serviços da União, tendo-se como serviço, *lato sensu* e na abrangência do que constitui um dos Poderes do Estado, a Justiça do Trabalho em sua organização e funcionamento. Documento falsificado e usado como prova perante Junta da Conciliação e Julgamento. CC 5.885-RS. (RTFR, vol. 132, p. 651).

Competência Jurisdicional. Policial militar. Homicídio com arma da Corporação. Pratica crime militar e, portanto, da competência da Justiça castrense, o policial militar que se utiliza de arma da Corporação, de porte autorizado, inclusive fora do serviço para ferir de morte civil em richa pessoal (STF, RHC nº 60.059-0-SP, 2ª Turma, DJ de 10-9-82, pág. 8759). CC 5.882-SP. (RTFR, vol. 132, p. 641).

Concurso. Academia Nacional de Polícia. Candidato, antigo agente do Departamento de Polícia Federal. Inabilitação no exame psicotécnico, cuja ilegalidade não se questiona (art. 9º, inciso VII, da Lei nº 4.878/65). Desnecessidade, porém de sua exigência quanto ao interessado, que por outro já passou, tendo demonstrado, por longo tempo de sua vida funcional, aptidão intelectual e sanitária para o exercício das tarefas do cargo. Argumento no sentido de que a exigência se destina à investidura inicial, pois as disposições peculiares da lei dispõem sobre a “nomeação” dos candidatos e ao “ingresso” no Departamento. Impetração que se consegue. Sentença mantida. AMS 81.828-MG. (RTFR, vol. 61, pág. 193).

Conflito de Competência (negativo). Reclamações trabalhistas de pessoas residentes na Comarca de Cotia, São Paulo. Conflito que se julga procedente, para



determinar que o Juízo de Direito da Comarca de Cotia processe e julgue os feitos trabalhistas de pessoas residentes no local. CC 5.668-SP. (RTFR, vol. 118, p. 250).

Conflito de Competência. Apuração de crime praticado contra Cartório de Registro de Imóveis. Conflito negativo entre Juízes de direito e federal. Em princípio, a competência é do Juiz de Direito, pois o serviço de registro imobiliário está afeto ao Estado, sendo a União Federal competente apenas para legislar sobre registros públicos, de acordo com o disposto no art. 8º, inciso XVII, alínea e, da Constituição Federal, competência concorrente. Somente se no desenrolar do processo constatar-se haver sido o crime praticado em detrimento de bens, serviços ou interesses diretos da União Federal ou de suas entidades autárquicas ou empresas públicas, aplicar-se-á o art. 125, inciso IV, da Constituição Federal. Conflito julgado procedente. Competência do Juiz de Direito. CC 5.113-MG. (RTFR, vol. 105, p. 250).

Conflito de Competência. Conexão entre ações diversas. Quando não ocorre (CPC, art. 103). Se não verificados os pressupostos do art. 103, do CPC, incorre a conexão e a necessidade do julgamento pelo mesmo juízo de ações que, embora baseadas na mesma *causa petendi* remota (situação funcional), proximamente assinalam, contudo, lesões de direito diversas e objetivas também diferentes. Procedência do Conflito. CC 5.077-RJ. (RTFR, vol. 97, p. 178).

Conflito de Competência. Facilitação da fuga de preso, sob a guarda de policial militar em cadeia pública. Compete à Justiça Penal Comum processar e julgar policial militar pelo delito de facilitação de fuga de preso sob sua guarda em cadeia pública (CP, art. 351, § 1º). Alteração da jurisprudência do TFR, em face da orientação atual do STF (RCr 102.348-1 – SP, DJ 3-8-84, pág. 12.011). CC 6.448-SP. (RTFR, vol. 155, p. 303).

Conflito de Competência. Reclamação trabalhista ajuizada pelo obreiro no local onde presta serviços ao empregador, sendo este empresa pública com sede e foro no Distrito Federal (Lei nº 5.851/72, art. 1º, parágrafo único). Prevalência do disposto no art. 651, da CLT, cuja aplicação é cabível no processo trabalhista, na Justiça Federal, *ex vi* do disposto no art. 1º, da Lei nº 5.838/70. Conflito que se julga procedente para determinar a competência do Juiz Federal suscitado. CC 3.370-DF. (RTFR, vol. 77, p. 42).

Conflito de Competência. Trabalhista. Empresas privadas locadoras de serviço. As querelas laborais, entre empresas particulares locadoras de serviços à pública administração e o pessoal humano por elas empregado, resolvem-se na Justiça do Trabalho, pois não há solidariedade entre a locadora e os órgãos públicos tomadores. Procedência do conflito. CC 4.688-DF. (RTFR, vol. 110, p. 220).

Conflito Positivo de Competência. Juízes em causas diversas, mas conexas. Conhecimento e julgamento. Dois juízes em lides diversas, não dariam em princípio, ensejo à utilização do conflito de competência positivo, salvo se as lides fossem conexas e se confundissem numa única, sendo-lhes comum o objeto (CPC, art. 103). Recomenda-se a reunião dos processos propostos em separado, a fim de que sejam

Coletânea de Julgados e Momentos Jurídicos dos Magistrados no TFR e no STJ

decididos simultaneamente (CPC, art. 105), em um só juízo e único competente, para evitar-se grave incoerência de julgados. Conhecimento e improcedência do Conflito (STF-CC nº 6074, Min. Soares Munhoz). CC 5.140- RJ. (RTFR, vol. 101, p. 190).

Conflito Positivo de Competência. Juízes em causas diversas, mas conexas. Conhecimento e julgamento. Dois juízes, em lides diversas, não dariam, em princípio, ensejo à utilização do conflito de competência positivo, salvo se as lides fossem conexas e se confundissem numa única, sendo-lhes comum o objeto (CPC, art. 103). Recomenda-se a reunião dos processos propostos em separado, a fim de que sejam decididos simultaneamente (CPC, art. 105), em um só juízo e único competente, para evitar-se grave incoerência de julgados. Conhecimento e procedência do conflito (STF-CC nº 6.074, Min. Soares Munhoz). CC 5.140-RJ. (RTFR, vol. 101, p. 190).

Conselhos Regionais de Economia. Empresa Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários. Registro (Súmula TFR 96). Pela Súmula TFR 96, e, posteriormente, em face da Lei nº 6.839/80, o registro é obrigatório nestes casos. Tal situação não obriga retroativamente, tanto mais se a impetração foi ajuizada antes (1979) e pelo justo receio de sofrer coações na época abrangida. Concessão parcial do *writ*. AMS 102.748-SP. (RSTJ, vol. 120, p. 291).

Constitucional. – Administrativo. – Civil. – Processual Civil e Trabalhista. Conflito de Competência. – Reclamação trabalhista contra Território Federal e contra Município de Território. – Distinção. – Competência da Justiça Federal e da Justiça do Trabalho, respectivamente. – Natureza jurídica dos Territórios. – Votos vencidos. – Ressalvas. – Inteligência do art. 110 da Constituição. 1) Os Territórios – pessoas jurídicas de direito pública interno – são unidades descentralizadas da Administração Federal, equiparando-se, para todos os efeitos legais, às entidades autárquicas contempladas no art. 110 da Constituição, segundo se depreende da interpretação da Carta Política e da lei especial que dispõe sobre sua organização administrativa (C.F., art. 17, Decreto-Lei nº 411, de 08/01/69, art. 3º). 2) Nas reclamações trabalhistas propostas pelos Territórios, ou contra eles, a competência é da Justiça Federal (CF, art. 110). 3) O processo e julgamento das reclamações ajuizadas por Município de Território, ou contra ele, como de qualquer outro Município, competem à Justiça do Trabalho (C.F., art. 142). 4) Precedentes do Supremo Tribunal Federal e do Tribunal Federal de Recursos. 5) Improcedência do conflito. CC 3.687-RR. (RTFR, vol. 80, p. 76).

Constitucional. Administrativo. Civil. Processual Civil e Trabalhista. Conflito de Competência. Reclamação trabalhista contra Território Federal e contra Município de Território. Distinção. Competência da justiça federal e da justiça do trabalho, respectivamente. Natureza jurídica dos territórios. Votos vencidos. Ressalvas. Inteligência do artigo 110 da Constituição. 1. Os territórios. Pessoas jurídicas de direito público interno. São unidades descentralizadas da administração federal, equiparando-se, para todos os efeitos legais, às entidades autárquicas contempladas no artigo 110 da Constituição, segundo se depreende da interpretação da Carta

Política e da lei especial que dispõe sobre sua organização administrativa (CF, art. 17, Decreto-Lei nº 411, de 08/08/69, art. 3º). 2) Nas reclamações trabalhistas propostas pelos territórios, ou contra eles, a competência é da Justiça Federal (CF, art. 110). 3) O processo e julgamento das reclamationárias ajuizadas por município de território, ou contra ele, como de qualquer outro município, competem à Justiça do Trabalho (CF, art. 142). 4) Precedentes do STF e do TFR. 5) Improcedência do conflito. CC 3.384-AP. (RTFR, vol. 80, p. 58).

Crime de Imprensa. Difamação e injúria (Lei nº 5.250/67, arts. 21 e 22). *Animus diffamandi*. Afastada a hipótese da *fides veri*, ou da simples explicação, que não imposta em retratação, tem o ofendido direito à tutela legal. (Lei nº 5.250/67, arts. 21 e 22). Cumulação das penas de detenção e multa. Possibilidade quando se trate de difamação (art. 21). Pena acessória de publicação gratuita da sentença (art. 68). Imposição se a requerimento do Ministério Público, quando a ação for promovida nos termos do art. 40, I, *a*, da Lei nº 5.250/67. ‘*Sursis*’. Substitutivo da pena que se deve adaptar à personalidade do réu, segundo a sua índole, não devendo servir como garantia de impunidade, mas como razoável experiência do delinquente primário, mas de passado limpo, de condições morais e pessoais capazes de inspirar relativa confiança (CP, art. 57, I). Sentença condenatória confirmada no essencial. Acr 5.629-MS. (RTFR, vol. 103, p. 207).

Criminal. (1) Furto de palmito. Coisa imóvel; Extinção da punibilidade (STF, Súmula nº 146). Confirma-se a sentença quanto ao fato de que o palmito, uma vez retirado da palmeira alheia, é coisa mobilizada e pode ser objeto de furto (STF, RHC nº 55.979, RTJ 86/791; RT 518/441). 2. Extingue-se a punibilidade pela prescrição da pena concretizada na sentença (STF, Súmula nº 146). 3. Dá-se provimento apenas parcial ao recurso do acusado. ACr 5.832-ES. (RTFR, vol. 116, p. 190).

Criminal. Absolvição por não constituir crime o fato descrito na denúncia (CPP, art. 386, III). A pequena quantidade e o pouco valor da mercadoria apreendida descaracteriza o crime de descaminho, por afastar a presunção de atividade comercial e a possibilidade de ocorrência do dolo específico (ânimo de lesar o fisco), essencial à configuração do ilícito penal. Sentença confirmada. AC 5.809-PI. (RTFR, vol. 115, p. 206).

Criminal. Apropriação indébita de tributo. Parcelamento. Quando, em matéria tributária, ocorre o parcelamento do débito, concedido pela autoridade fiscal, esvazia-se o tipo penal da apropriação indébita (CP, art. 168; Lei nº 4.357/64, art. 11), por ausência de um elemento essencial à perfeição do delito em espécie, no caso o elemento subjetivo interno (Precedente: HC nº 5.827/PE). Sentença absolutória confirmada. ACr 6.441-PE. (RTFR, vol. 122, pág. 236).

Criminal. Apropriação Indébita do IPI (Decreto-Lei nº 326/67, art. 2º, CP, art. 168). Responsabilidade do procurador da firma devedora. Se a procuração é instrumento legal de representação, enquanto atribuir poderes de ampla administração poderá o mandatário ser penalmente responsabilizado, se cometer ilícito em tal qualidade.

Coletânea de Julgados e Momentos Jurídicos dos Magistrados no TFR e no STJ

Estabelecimento comercial que se encontra em nome da esposa do acusado, da qual recebeu ele os poderes de representação *ad negotia*. Provimento da apelação do Ministério Público. Reforma da sentença absolutória. ACr 4.181-PE. (RTFR, vol. 102, p. 243).

Criminal. Calúnia contra funcionário público (CP, arts. 138 e 141 – II). Se a acusação é negada, peremptoriamente, pelo acusado, e a única prova contrária ao mesmo repousa em depoimento de uma só testemunha, de crédito relativo, não há como ensejar-se veredicto condenatório. Depoimento único, apto a gerar suspeita, não constitui prova suficiente à edição de sentença condenatória (TFR, ACr nº 3.777, DJ 19-12-79, pág. 9.596). Sentença reformada. ACr 5.226-PI. (RTFR, vol. 106, pág. 201).

Criminal. Confissão como elemento de prova. Se as confissões, judicial e extrajudicial, são apoiadas nas declarações da vítima e coincidem, não há como admitir-se, quanto aos declarantes, a suposição errônea da mesma situação de fato. Sentença confirmada. ACr 6.311-BA (RTFR, vol. 116, p. 198).

Criminal. Crime contra funcionário público no exercício de suas funções. Representação e inquérito. *Habeas Corpus* para trancamento do inquérito policial por incompetência das autoridades federais envolvidas. Nega-se provimento ao recurso da decisão que negou a ordem de *habeas corpus* porque, além de haver o paciente cometido, em tese, crimes contra funcionário público, no exercício ou em razão do exercício de suas funções, as acusações contra ele assacadas pelo paciente admitem a exceção da verdade. São motivos determinantes da competência federal. RHC 4.724-PI. (RTFR, vol. 70, p. 223).

Criminal. Desacato. É típica do art. 33, do Código Penal, a conduta repassada de agressão e provocação a funcionário que age corretamente no cumprimento do dever, pois a tutela jurídica nesses casos, visa à dignidade, o prestígio e o respeito devidos à função pública. Em ocorrência menos grave, embora típica do art. 331 do Código Penal observam-se as diretivas do art. 42, pela aplicação, tão-só, da pena pecuniária. ACr 3.834-RN. (RTFR vol. 65, pag. 132).

Criminal. Descaminho (CP, Art. 334, § 1º, c). Tóxico. Tráfico Internacional (Lei nº 6.368/76, art. 12). 1. Descaminho: a confissão do co-réu, desde que reúna requisitos de verossimilhança, credibilidade e precisão e estando de acordo com o restante da prova, pode constituir fonte de prova contra o outro concorrente no delito. 2. Tráfico internacional (Lei nº 6.368/76, art. 12): à mingua de outra prova, não deve o julgador utilizar prova circunstancial e indiciária, à base de fatos duvidosos. Sentença reformada em parte. ACr 6.007-PE. (RTFR, vol. 126, p. 221).

Criminal. Descaminho. Alienação de veículo sob regime de admissão temporária. A aquisição de veículo, para revenda, introduzido no País sob o regime de admissão provisória, enquadra-se no tipo do art. 334, § 1º, letra *d*, do Código Penal. ACr 6.473-SP. (RTFR, vol. 133, p. 293).

Criminal. Estelionato e Falsidade Ideológica. Confissão Extrajudicial. A confissão extrajudicial, quando em perfeita sincronia com as demais provas constitui valioso elemento de acusação, mesmo se retratada em juízo, mas desacompanhada a escusa de explicação aceitável e operante. Sob o regime do CPP vigente, o inquérito policial ganhou amplitude e segurança, abrindo o legislador crédito de confiança à serenidade e honestidade de autoridade policial. Sentença confirmada. ACr 5.520-CE. (RTFR, vol. 126, p. 203).

Criminal. Extinção da punibilidade pela prescrição. Pena *in abstracto*. Se entre a data do recebimento da denúncia e a decisão recorrida já escoara o lapso de tempo superior à pena cominada no máximo, a consequência lógica e jurídica seria mesmo a decretação da prescrição, tal como foi feito pelo juiz. Não são causas interruptivas, fora do elenco da lei (Código Penal, arts. 116/117), o excesso de trabalho forense e o curto lapso de tempo duma inspeção cartorária. Recurso improvido. RC 695-PE. (RTFR, vol. 74, p. 301).

Criminal. Improcedência da denúncia e prescrição da pretensão punitiva anterior à sentença. Impõe-se, em tais casos, que se declare, simultaneamente, a improcedência da denúncia e a ineficácia jurídica da sentença, dado que proferida esta quando já extinto o *jus puniendi*. É preciso que se atenda aos reclamos do recurso da parte que se considera inocente e cuja pretensão não se atenderá com o simples acolhimento da prescrição. ACr 5.535-SP. (RTFR, vol. 113, p. 194).

Criminal. Moeda falsa (CP, art. 289, § 1º. Coação moral irresistível (inocorrência). Não caracteriza a *vis compulsiva*, suficiente para ensejar a excludente do art. 18, Código Penal, a simples insistência, não superada, de pessoa amiga. A coação moral exerce-se pela intimidação ou ameaça de um mal grave, que o coagido não possa arrostar ou cuja paciência não lhe possa ser razoavelmente exigível (Hungria, *Comentários I*, pág. 259). Sentença condenatória confirmada. ACr 4.835-MA. (RTFR, vol. 104, p. 165).

Criminal. Sentença que aplica pena ao arrepio do artigo 42, do CP. Correção. Porque a apelação devolve à superior Instância revisora o conhecimento integral da causa, a má aplicação do artigo 42, do CP, pela sentença, pode ser revista, inclusive quanto à exacerbação indevida da pena, pois o Tribunal pode substituir a decisão apelada, ao invés de fulminá-la de nula, como soe acontecer no julgamento do *habeas corpus*, muitas vezes em situações fora do alcance de solução ordinária e onde há risco de coação ilegal irreparável. ACr 5.517-SC. (RTFR, vol. 112, p. 205).

Criminal. Tóxico. Contribuição ao incentivo ou difusão (artigo 12, § 2º, inciso III). A nossa melhor doutrina faz coro em torno de que o núcleo do inciso III, § 2º, artigo 12, da Lei de Tóxicos, é exageradamente amplo, vago e indeterminado, violando o princípio da taxatividade da lei penal. A contribuição incriminada precisa manifesta-se através de ação idônea que diretamente sirva à difusão ou ao incentivo ao uso ilegítimo do entorpecente (Fragoso, Greco Filho, José Silva Júnior – *apud* Delmanto, *Tóxicos*, SP, 1982, pág. 23). Sentença reformada em parte. Absolvição. ACr 6.445-PA. (RTFR, vol. 121, p. 225).

Coletânea de Julgados e Momentos Jurídicos dos Magistrados no TFR e no STJ

Criminal. Tráfico Internacional de Cocaína. Peculiaridades formais. 1. Em matéria criminal tudo deve ser preciso e correto, sem que ocorra possibilidade de desencontro na apreciação da prova. 2. Não há desacerto, porém, se o Ministério Público indicar na denúncia o peso líquido da cocaína apreendida, assim aceito pelo Juiz na sentença, enquanto no auto de apreensão e no exame de constatação, se fala em quantidade aproximada e em peso bruto a mais, peças a seguir retificadas em laudo técnico oficial. 3. A apresentação do preso à autoridade competente é a regra em caso de flagrante, mas é admissível, como exceção, lavrar-se o auto em local diverso daquele em que ocorreu a prisão. A Polícia não exerce jurisdição, não se devendo, por isso, falar em incompetência *ratione loci*. Sentença confirmada. ACr 6.366-GO. (RTFR, vol. 117, p. 253).

Criminal. Zona franca. Veículo estrangeiro sob isenção condicional. Alienação a terceiro. Consequências. 1. Não são penais, mas fiscais, as consequências da alienação a terceiro, pelo adquirente, de veículo estrangeiro sob isenção condicional de tributos. 2. A proibição contida no art. 44, *caput*, do Decreto nº 61.324/67 – da transferência de propriedade ou do uso dos bens desembaraçados na forma desse regulamento – não é absoluta, pois admite a transferência do bem após cinco anos da outorga da isenção, ou pela perda desta se antes de transcorrido o prazo. 3. Se a Administração libera o objeto, material da conduta, que se pretende ilícita, desaparece qualquer ofensa ao interesse público financeiro, que é o bem jurídico tutelado no art. 334, *caput* e § 1º, alíneas, do Código Penal. ACr 6.239-MG. (RTFR, vol. 133, p. 271).

Curso Superior. Candidato classificado em exame vestibular e que, por força de liminar em mandado de segurança, se matriculou em unidade escolar, mesmo sem haver concluído o 2º grau de ensino. Tem direito a continuar os estudos, se comprovar esta última situação até a data da sentença, mesmo se tardia, para não perder a atividade escolar até então desenvolvida. Aplica-se, pelo arbítrio do bom varão, o argumento do “fato consumado”, pois o vício de origem, porventura arguível, estaria sanado pelo beneplácito judicial enquanto durou e cuja suspensão não foi pedida. O estudante de boa-fé, beneficiado com as facilidades da inscrição no vestibular, depois burlada pelo veto de outra autoridade escolar na oportunidade da matrícula, não deve ficar ao desabrigo da Justiça. Sentença reformada e segurança que se concede, para a ratificação do *status quo ante*, válido em relação ao vestibular e à matrícula, pois não pode ocorrer a revalidação de apenas uma dessas etapas, como se a ilegalidade, quase sempre alegada, pudesse atingir apenas a primeira delas. AMS 87.535-RJ. (RTFR, vol. 67, p. 227).

Dano ao Erário. Descaso, não justificado da importadora, quanto ao despacho da mercadoria no prazo da Lei. Desvalia, por si só, do argumento da inconstitucionalidade do art. 23 do Decreto-Lei nº 1.455/76. Recusa justificada da autoridade fiscal ao despacho, como ato preparatório do procedimento indispensável à aplicação da sanção do perdimento dos bens (art. 27/§§ 1º ao 4º, 28 a 29 e 30. Decreto-Lei nº 1.455/76). Recurso desprovido e sentença mantida. AMS 81.889-SP. (RTFR, vol. 63, pág. 182).

Desapropriação. DNER. Sentença proferida na vigência do Código de Processo Civil anterior. Recurso de ofício interposto nos termos do art. 28, § 1º, do Decreto-Lei nº 3.365/41, com a redação da Lei nº 6.071/74, art. 10. Esse recurso tem por finalidade precípua, entre outras, dar maior garantia a resguardo aos direitos e interesses da Fazenda Pública. Para tanto, devolve-se ao juízo *ad quem* o conhecimento integral da causa (CPC, art. 822, parágrafo único, III), muito embora só opere nos limites da sucumbência. AC 35.411-MG. (RTFR, vol. 71, p. 56).

Descaminho. Dano ao erário. Perdimento do veículo transportador. Empresa permissionária de serviço público. Se a mercadoria descaminhada é transportada em veículo de empresa permissionária de serviço público, que não é parte na infração, impõe-se ao Poder Público evitar a perda do veículo transportador e não decretá-la. O Poder Público deve assegurar vantagens ao permissionário, como incentivo à execução do serviço. Assim acontece sempre nas permissões de transporte coletivo e noutras que exigem altos investimentos para a execução do serviço, tornando-se necessário, garantir ao permissionário, condições rentáveis de trabalho. Empresa com grande capital e que atua no País e no estrangeiro em transporte rodoviário, utilizando vasta frota de caríssimos veículos. O episódio da apreensão de mercadorias descaminhadas e por ela transportadas em um dos seus ônibus, encerra-se com a responsabilização dos envolvidos, o motorista demitido por justa causa e terceiros com ele conluídos, mas alheios à empresa. Precedentes do TFR. Segurança concedida. Liminar confirmada. MS 94.854-DF. (RTFR, vol. 86, p. 234).

Direito Marítimo. Sub-rogação. Prova da existência do contrato de seguro. Sem a prova da existência do contrato de seguro, com a apólice ou sua averbação, desnatura-se a sub-rogação prevista no art. 728, do Código Comercial. Improcedência da ação. Provimento do recurso. Reforma da sentença. AC 49.689-PA. (RTFR, vol. 94, p. 49).

Distribuição de Correspondência Postal. Telegráfica Urbana. Carteiros. Passe Livre. Vigora a concessão do passe livre aos distribuidores de correspondência postal-telegráfica nos centros urbanos. Não há incompatibilidade entre a lei nova – que estabeleceu a remuneração do transporte de malas postais (Lei nº 6.538/78 e Decreto nº 83.858/79) – e a lei anterior – que assegura a gratuidade do transporte dos distribuidores de correspondência nas cidades (Decreto-Lei nº 3.326/41, art. 9º, parágrafo único; Decreto-Lei nº 5.405/43; Decreto nº 29.151/51, art. 139). Tratando-se de disposições sobre serviços específicos, aplica-se a máxima: *posteriores leges ad priores pertinentes, nisi contrariae sint*. Jurisprudência uniformizada. IUJ AMS 105.506-RJ. (RTFR, vol. 155, p. 385).

Dupla Aposentadoria. Rede Mineira de Viação. Embora a jurisprudência do TFR se tenha fixado no sentido de que só seria viável a aposentadoria pelo Tesouro, se o interessado houvesse optado pela permanência como servidor da UF quando da incorporação da Rede ao Estado (Lei nº 3.852/41), tal não poderá ocorrer, porém, se o mesmo permaneceu em serviço na condição de funcionário federal da Administração Direta, integrando Quadro Extinto – Parte III, do MT, antigo MVOP. E não se tornou

Coletânea de Julgados e Momentos Jurídicos dos Magistrados no TFR e no STJ

funcionário estadual, nem autárquico, não sendo atingido pela transformação da RMV, quando transformada em autarquia pela Lei nº 1.812, em 1953. Sentença reformada. Ação procedente. AC 81.659-RJ. (RTFR, vol. 128, p. 155).

Eleições Sindicais. Inelegibilidade. CLT, art. 530, incisos IV e VII. 1. Não podem ser eleitos para cargos administrativos ou de representação econômica ou profissional, nem permanecer no exercício desses cargos, os que forem portadores de má conduta (art. 530, VII, do Decreto-Lei 507/69). 2. Os que tiverem sido condenados por crime doloso (art. 530, IV) situam-se no impedimento da má conduta enquanto persistirem os efeitos da pena, até que sejam penalmente reabilitados. 3. Coexistência dos incisos IV e VII, do art. 530 da CLT. AMS 105.811-SP. (RTFR, vol. 131, p. 311).

Eleições Sindicais. Registro de chapa com insuficiência de candidatos. A chapa com número insuficiente de candidatos não poderá concorrer ao pleito sindical, se os seus integrantes não bastam. Entre efetivos e suplentes, para o preenchimento de todos os cargos (Portaria 3.437/74, art. 63, parágrafo único). As portarias ministeriais regulam o processo das eleições sindicais (CLT, art. 531, § 4º) e são normas de hierarquia superior aos estatutos nessa matéria, os quais às mesmas devem obedecer e adaptar-se. O processo eleitoral obedece a prazos rígidos. Não realizado qualquer ato na época determinada, ocorre preclusão. Denegação de segurança. AMS 98.487-GO. (RTFR, vol. 124, p. 216).

Embargos de Terceiro. Bens passíveis de apreensão judicial. Improcedência. Se a prova dos autos revela que os bens se encontravam na posse do executado, devido à negociação direta com o embargante, legitimando a propriedade daquele, não há como aplicar-se o disposto no art. 1.046, do CPC. Improcedência dos embargos. Sentença confirmada. AC 73.683-RS. (RTFR, vol. 89, p. 106).

Embargos Declaratórios. Inviabilidade de sua utilização para forçar-se o reexame da causa. Rejeição. EDcl RE 5.611-MG. (RTFR, vol. 112, p. 388).

Embargos Infringentes. Trabalhador rural que faleceu antes do advento da Lei Complementar nº 11/71. Pensão. Direito da viúva. Já é tranquila a jurisprudência do TFR, no sentido de que a Lei Complementar nº 11/71, quanto ao pagamento das prestações pecuniárias nela estabelecidas a partir de janeiro de 1972, não importa em restrição ao direito de dependentes de ruralistas falecidos anteriormente. Ilegalidade do art. 19, § 1º, do Decreto nº 73.617/74. Embargos rejeitados. EI 44.007- SP. (RTFR, vol. 96, p. 42).

Ensino Superior. Lei nº 5.465/68, art. 1º. Impõe-se, na obtenção do privilégio de concorrer a vagas preferenciais nos estabelecimentos de ensino agrícola, a satisfação das condições legais, entre outras, a residência do candidato na zona rural. Excepcionam-se, porém, os casos em que, sobejando vagas preferenciais, serão preenchidas por outros candidatos, mesmo sem ligações com a agropecuária (art. 3º, Decreto nº 63.788/68). Situação especial de candidato filho de proprietário rural, que manifestou sua 1ª opção para a carreira de Veterinária e habilitou-se no respectivo vestibular. Recurso desprovido. AMS 84.612-RJ. (RTFR, vol. 65, pág. 200).

Ensino Superior. Magistério. Concurso para a docência-livre em unidade de ensino federal. Taxa de inscrição que se exige como custo da prestação de atividade extraordinária, fora, portanto, dos serviços educacionais e sem as características das anuidades e demais contribuições a que se refere o art. 1º do DL. nº 523/69. Competência da universalidade para a sua fixação, alheia à homologação pelo CFE. Anormalidade, porém, em torno do critério adotado, de valores da taxa para o mesmo concurso, em benefício dos professores da casa e contrariamente aos de fora. Atuação adversa ao princípio isonômico, que se estende com o direito de acesso aos cargos públicos a todos os brasileiros, sem eiva de discricionariedade (art. 97, *caput*, da CF), capaz de facilitar a alguns e prejudicar a outros. Recurso provido e sentença reformada. AMS 81.357-SC. (RTFR, vol. 63, pág. 167).

Ensino Superior. Pré-Matrícula. Conveniência e Previsão Normada. A pré-matrícula, é destinada à triagem preparatória do ato definitivo, é geral para todos os candidatos aprovados no vestibular da Unidade de Ensino e da conveniência desta. Ao critério adere o estudante ao inscrever-se no concurso, tomando conhecimento dos seus termos pelo Edital e pelo Manual do Candidato. A perda do prazo sem justificativa séria, autoriza a negativa da matrícula. Aplica-se, contudo, o critério do fato consumado, que sobreveio por ordem judicial provisória, depois tornada definitiva, e criou situação jurídica favorável ao candidato. Sentença confirmada. AMS 89.952-PB. (RTFR, vol. 93, p. 162).

Ensino Superior. Remessa necessária de sentença concessiva em Mandado de Segurança. Impetrantes que se habilitaram a matrícula em Curso Especial de Complementação de Estudos, modalidade de pós-graduação. Mas na matrícula foram surpreendidos com a exigência de compromissos financeiros não constantes do edital de inscrição. Ilegitimidade jurídica da exigência que a sentença declarou e aqui se confirma. REO 80.602-MG. (RTFR, vol. 60, p. 141).

Ensino Superior. Transferência de aluno servidor público militar. Matrícula. Impõe-se quando satisfeitas as condições previstas no Decreto nº 77.455/76 (art. 6º), sobrepondo-se às conveniências da unidade de ensino, tanto mais se não constantes dos seus atos constitutivos e reguladores. Não impede, por isso, a matrícula do aluno que, na escola de origem, ingressou no curso sem vestibular, por ser portador de diploma de curso superior correlato. Precedentes administrativos. REO 86.029-SC. (RTFR, vol. 67, p. 217).

Ensino Superior. Universidade Federal Rural. Antigos professores de Cursos Especiais. Enquadramento. Os antigos professores de Cursos Especiais, sendo titulares de nível universitário e havendo, com os respectivos cursos, passado a integrar a Universidade, devem ser enquadradas como Professores Adjuntos, de acordo com o Estatuto do Magistério (Leis nºs 4.881-A/65 e 5.539/68). (Precedentes do TFR, AC nº 35.937, antiga 2ª Turma, em 7-5-75). Recurso provido. Sentença reformada. Procedência parcial da ação. AC 59.705-RJ. (RTFR, vol. 104, p. 62).

Coletânea de Julgados e Momentos Jurídicos dos Magistrados no TFR e no STJ

Exceção da Verdade. Crime de imprensa envolvendo membro do MPF. Julgamento pelo TFR. 1. Se não julgada provada a *exceptio veritatis*, encerra-se o processo (CPP, art. 559), cessando a competência do TFR e retornando os autos ao Juízo de origem (HC nº 48.134/MA, RTJ 58/87). 2. A prova da verdade da imputação não poderá estender-se além dos fatos que constituem objeto do crime e abranger outros não ligados diretamente a ele. 3. Inexistência da notoriedade do fato imputado, que não é o simplesmente murmurado. EV 66-RJ. (RTFR, vol. 123, p. 347).

FGTS. Prova de mudança de relação empregatícia em estatutária para efeito de levantamento. O Conselho Curador do FGTS, atentando para a inexistência de previsão legal nos casos de mudança de regimes, do celetista para estatutário, e da existência de contas paralisadas por tal motivo, autoriza o levantamento se o titular da conta comprovar o ingresso, em caráter efetivo, no serviço público, passando à proteção de regime incompatível com a CLT e com a Lei nº 5.107/66. AMS 93.319-SP. (RTFR, vol. 113, p. 269).

FUNARTE. Concurso de monografia sobre Patrimônio Histórico Brasileiro. Dúvida sobre o pagamento do prêmio destinado à obra premiada, realizada por profissional sem a qualificação indicadas nas instruções do concurso. Tratando-se de obra literária que, a par de conhecimentos arquitetônicos, requer mais talento artístico do que mesmo técnico profissional, pode ser realizada por engenheiro urbanista, não somente por arquiteto, conforme exigido no edital de concurso. Como a FUNARTE tem por finalidade promover, incentivar e amparar o desenvolvimento e a difusão das atividades artísticas, resguardada a liberdade de criação, nos termos do artigo 179, da Constituição Federal (Lei nº 6.312/75, artigo 1º), não deve nem pode vincular essas atividades a limites profissionais rígidos, por não se tratar de obra de natureza técnico-profissional, mas comum a certos grupos ou categorias de atividades afins, englobados no âmbito da mesma legislação e órgão de classe. Sentença reformada e segurança concedida. AMS 88.121- RJ. (RTFR, vol. 111, p. 235).

Funcionalismo. Grupos-tarefas. Sua influência na implantação do novo PCC. Não se nega vínculo empregatício, resultante de contratações de servidores empregados para os chamados grupos-tarefas, se não operou o objetivo de transitoriedade ou da emergência. Nem se pode admitir, por isso mesmo, que organizado verdadeiro quadro de pessoal, instituindo-se grupos-tarefas, se impeça a inclusão do empregado no novo PCC, em classe e nível da categoria compatível. Sentença confirmada. Recurso desprovido. Procedência da ação. AC 77.249-DF. (RTFR, vol. 142, p. 271).

Funcionalismo. Redistribuição e enquadramento de servidor integrante de Quadros e Tabelas Suplementares (Lei nº 6.781/80, artigo 5º). Não tem direito ao enquadramento resultante da implantação do novo PCC (Lei nº 5.645/70), em igualdade de condições com os antigos servidores do órgão para o qual foi distribuído, o servidor que, ao tempo da implantação se encontrava em disponibilidade, à disposição do DASP. Improcedência da ação. AC 88.781-MG. (RTFR, vol. 117, p. 211).

Funcionalismo. Servidor autárquico agregado. Classificação na categoria funcional correspondente às atribuições do cargo em comissão ou da função gratificada. 1. Reza o art. 18, parágrafo único, do Decreto nº 70.520/72 – que estabelece normas essenciais à implantação do sistema de classificação de cargos instituído na Lei nº 5.645/70 – que na identificação da Categoria Funcional dos agregados considerar-se-ão as atribuições do cargo em comissão ou da função gratificada em razão do que tiver ocorrido a agregação. 2. O registro no Conselho Federal de Técnico de Administração, em decorrência do desempenho de atividades próprias, como profissão liberal ou não, também autoriza a concorrência à categoria pleiteada como clientela originária (Decreto nº 61.934/67, art. 3º, alínea *d*). AC 57.070-RJ. (RTFR, vol. 72, p. 120).

Funcionalismo. Servidores do Ministério da Fazenda. Parcelas mencionadas no Dec.-Lei nº 1.024/69. Exame da Portaria nº GB-423/69, Quadros II e III. Deve prevalecer o critério da Administração na Portaria nº GB-423/69, editada de acordo com as normas do Dec.-Lei nº 1.024/69, art. 6º, e a previsão da Nota 3, da Tabela I. Enquanto o art. 6º faculta a atribuição das parcelas, em geral, aos ocupantes de cargos ou funções de direção, chefia de repartições da Secretaria da Receita Federal, a previsão consta das Tabelas. Assim foi feito para os Agentes Fiscais das três classes (A, B e C) e para os Agentes de Tributação. As Tabelas e as Notas são complementos integrativos e explicitadores, proposições incidentes, que mutuamente se ajudam na exegese da proposição principal, que é o texto da lei. Este se entende, pois, na conformidade das explicações ou das restrições que as proposições incidentes lhe trazem. AC 52.127-DF. (RTFR, vol. 73, p. 137).

Funcionário Público. Aposentadoria. Efeitos pretéritos (quando cabem). A regra está contida na Portaria nº 433/73, do Egrégio Tribunal de Contas da União, quanto à vigência da aposentadoria, isto é, a partir da data da publicação do ato no DO (Cf. AC nº 545339, DJ de 2005-82). Excetuam-se, porém os casos de dupla aposentadoria, se o servidor já se encontrar aposentado por uma delas e houver sido afastado do serviço de forma legal. Os proventos retroagem à data dos desligamento. Recurso desprovido. Sentença confirmada. Procedência da ação. AC 77.215-BA. (RTFR, vol.99, p.161).

Funcionário Público. Demissão. Ilegalidade reconhecida por sentença criminal transitada em julgamento. Par. Sentença criminal, que examinando a própria base (inquérito administrativo) de ato demissório de servidor público, transitou em julgado. Aplicação dos arts. 65 e 66, do CPP; e do art. 1.525, do Código Civil. Vinculação do Juízo cível. Procedência da ação. AC 66.230-MG. (RTFR, vol. 97, p. 71).

Funcionário. Adicional da Lei nº 6.732/79 e alterações do Decreto-Lei nº 1.746/79. A base da corrente jurisprudencial majoritária no Tribunal Federal de Recursos, ao servidor reconhece-se o direito à incorporação dos quintos de remuneração dos grupos DAI, DAS e FAZ, a partir da primeira investidura em cargo ou função de confiança, antes ou depois da data existente na Lei nº 6.732/79. Sentença confirmada. AC 85.496-RN. (RTFR, vol. 110, p. 126).

Coletânea de Julgados e Momentos Jurídicos dos Magistrados no TFR e no STJ

Funcionário. Reclassificação. Princípios vinculativos. Hierarquia de normas. Na implantação do novo PCC, é sabido que a Administração atuou, principalmente, através de normas regulamentares de índole vinculativa, no sentido de que tais atos, de índole geral, determinam os modos de atuação da lei. Não há dúvida, pois, que dentro do sistema, os mesmos ocupam posição hierárquica mais elevada do que os decretos destinados ao provimento da norma no caso concreto, sem caráter normativo. Trata-se, na hipótese em litígio, do conflito entre essas duas categorias de normas que são representadas pelo Decreto nº 77.376/76 (na categoria de decreto especial ou individual) e pelo Decreto nº 77.104/76 (na categoria de decreto geral ou regulamentar). Recurso provido. Sentença reformada. Improcedência da causa. RO 4.714-PR. (RTFR, vol. 85, p. 235).

Habeas Corpus. Contra decisão em correição parcial, que corrigiu decisão do juiz singular mantenedora de fiança ao arripio do art. 341, *in fine*, do CPP. 1. Se o juiz não reconhece a quebra de fiança, a sua decisão é irrecorrível em face do art. 581, do CPP, em seu lugar podendo ser utilizada a correição parcial da Lei nº 5.010, art. 6º. 2. Se o acusado, gozando do benefício da fiança, pratica nova infração, sendo preso em flagrante, deve ser havida como quebrada aquela, nos termos do art. 341, do CPP. 3. Não esclarecendo o art. 341 como se configura a repetição de atividade criminosa, não parece razoável exigir seja a nova violação da lei penal reconhecida em sentença condenatória, bastando que haja prova de materialidade do fato, sendo a autoria apontada por indícios suficientes, sem causa excludente de criminalidade (Espínola Filho, Bento de Faria, Helio Tornagui). 4. Conhecimento e denegação do *writ*. HC 5.714-DF. (RTFR, vol. 108, p. 202).

Habeas Corpus. Em favor de alienígena, que se diz impedido de reingressar no País em virtude de ato do Sr. Ministro da Justiça, não comprovado nos autos, nem admitido nas informações. Não conhecimento do *writ*. (art. 12, I, *d*, CF). HC 4.314-DF. (RTFR, vol. 60, p. 163).

Habeas Corpus. Erro de procedimento. Nulidade. Constitui erro de procedimento o início da ação penal por portaria da autoridade policial, nos crimes por violação do monopólio postal da União. A Lei nº 6.538/78 (arts. 42 a 45) revogou o disposto no art. 70 da Lei das Contravenções Penais. A violação do monopólio postal da União, tal como definida no Decreto nº 83.858/70, art. 16, é crime e não contravenção penal, com ação que se inicia por denúncia do Ministério Público Federal. Nulidade. Concessão parcial do *Habeas Corpus*. CC 6.027- RJ. (RTFR, vol. 125, p. 339).

Habeas Corpus. Vista dos autos em inquérito policial sigiloso. O *habeas corpus* não é a medida apropriada para a defesa, pelo advogado, da sua prerrogativa profissional, pertinente aos exames dos autos (CF, art. 153, § 20). Concedida a ordem, porém, é de ser esguardada a provisão contida na sentença que se desmerece, todavia, em face dos recursos para defeito de reforma, pois não deve ser tida como precedente. RHC 5.125-SP. (RTFR, vol. 83, p. 301).

Imissão na Posse. Utilizada como remédio processual autônomo, já sob a vigência do novo CPC. Possibilidade em face do Decreto-Lei nº 70/66 (art. 37, § 2º),

como meio de efetivação de título formado em execução extrajudicial, vinculada ao Sistema Financeiro da Habitação. Apelo que se provê para determinar-se o prosseguimento da ação. AC 41.703-SP. (RTFR, vol. 60, p. 64).

Imóvel de Brasília. Termo de ocupação. Rescisão e reintegração possessória. 1. Não infringe o Termo de Ocupação aquele que entrega aos cuidados de pessoa amiga o imóvel, como fâmulos da sua posse e guarda (DL. 76/66, art. 10, letra *a*). A unidade residencial será considerada, se a ausência se der, entre outros motivos, para tratamento de saúde. Quando a pessoa ocupante não tem vínculo com o Serviço Público, a sua ausência terá prazo prefixado de duração, que se releva, porém, quando ultrapassado por causa de terceiro (DL. 76/66, art. 9º, letras *a* e *b*). 2. Não infringe, tampouco, o Termo de Ocupação aquele que, mesmo desvinculado do Serviço Público, já mantinha a posse anterior do imóvel, que não invadiu e cuja ocupação foi devidamente regularizada (DL. 76/66, art. 3º, *caput*, 5º, § 2º, e 10, letra *c*). 3. A rescisão do Termo de Ocupação pelos motivos indicados não prevalece contra a posse do ocupante de boa-fé. Improcedência da ação. AC 49.684-DF. (RTFR, vol. 66, p. 128).

Imóvel em Brasília. Ocupação e opção de compra, ameaçadas pela perda de *status* funcional, decorrente de ato revolucionário. Lei de anistia. Consequências. Ao anistiar e aposentar o funcionário, a administração deu-lhe condição para exigir o cumprimento de opção de compra de imóvel residencial, por ele ocupado mansa e pacificamente, não ocorrendo qualquer afronta às restrições contidas no art. 11 da Lei nº 6.683/79, que cuida de vantagens patrimoniais de natureza geral e não do direito especial decorrente de negócio imobiliário validamente pactuado. Procedência da ação. AC 89.691-DF. (RTFR, vol. 115, p. 173).

Importação. Serviço de remessas postais internacionais. Mercadoria levada a despacho sob a cobertura de GI, expedida após sua chegada ao País. Descabimento da multa do art. 60, I, Lei nº 3.244/57, redação do art. 169. Decreto-Lei nº 37/66, em face da Súmula nº 6, do TFR. Desprovimento do recurso da União, mantida a sentença concessiva. AMS 86.469-SP. (RTFR, vol. 64, p. 201).

Imposto de Renda. Desconto de fonte nos prêmios pagos aos apostadores nos concursos de turfe. Inexistência desse desconto, conforme levantamento fiscal. Infração do art. 301, inciso 3º c/c os arts. 411 e 502, do Decreto nº 58.400/66. Procedência da ação fiscal, com arbitramento dos rendimentos sobre os prêmios pagos pela pessoa **jurídica** responsável, na sua integralidade como lucro, sem dedução do dinheiro das apostas, também recebido pela executada. Entendimento da expressão concurso de turfe, como gênero que engloba as variações denominadas bolos, *bettings*, *pule de vencedor*, *pule dupla* e *pule de place*. Provimento de recurso da União, restando prejudicado o apelo da executada. Sentença reformada. AC 44.910-PR. (RTFR, vol. 63, p. 86).

Incidente de Revisão de Súmula do Recurso Ordinário nº 6.774-RJ. Súmula TFR nº 135. Sua extensão aos servidores celetistas. Embora não obtida, à falta de

Coletânea de Julgados e Momentos Jurídicos dos Magistrados no TFR e no STJ

quórum, a revisão da Súmula TFR nº 135, para estendê-la aos servidores regidos pela CLT, a Seção, por maioria, confirmou, contudo, a razoabilidade das decisões no mesmo sentido proferidas pelas 1º e 2º Turmas. Incidente de Revisão de Súmula no Recurso Ordinário 6.774-RJ. (RTFR, vol. 121, p. 441).

Lei nº 6.825/80. Caso Peculiar. Se a Lei nº 6.825/80 não permite o conhecimento da apelação nas causas de valor igual ou inferior a 50 ORTNs, aplica-se igualmente às decisões apeláveis nos processos sem valor. Assistência judiciária gratuita. Processo sem valor, mas com decisão apelável (Lei nº 1.060/50, art. 117, redação da Lei nº 6.014/73, art. 9º). AC 94.725-PB. (RTFR, vol. 123, p. 235).

Liquidação. Embargos do Executado após sentença de liquidação. Descabimento. Contra a sentença que julga a liquidação cabe apelação, não podendo ser impugnada posteriormente, se transitou em julgado (RT 490/109). Feita a citação prévia, mesmo na liquidação por cálculo do contador (art. 609, CPC) essa será a oportunidade dos embargos (CPC, art. 730). Recurso desprovido. Sentença confirmada. AC 75.456-RN. (RTFR, vol. 103, p. 169).

Litígio entre órgão público e federal e a própria União Federal. Aplicação do art. 205 da CF, Emenda 7/77, de acordo com os julgamentos do TFR (Embargos Infringentes na AC nº 22.072/RJ) e do STF (RE nº 86.083, julgado em 27.5.77). O texto contém norma bastante em si, pela sua linguagem impositiva “serão decididas”, não necessitando de regulamentação. A expressão “na forma da lei” é pertinente, tão-só, ao “princípio da legalidade”, a ser observado, como curial, na prática dos atos ou nos julgamentos administrativos. Impossibilidade de julgamento do recurso devido à perda superveniente de competência, que passa a ser da autoridade administrativa. Apelação que se julga prejudicada, devolvendo-se os autos ao juízo de origem. AMS 83.200-DF. (RTFR, vol. 64, p. 164).

Loteria Esportiva. Fraude do preposto. Responsabilidade da Caixa Econômica Federal. Juros compostos (descabimento). 1. A Caixa Econômica é, em tese, responsável pelos atos dos revendedores que seleciona e credencia. 2. Mesmo ocorrendo crime, quando a fraude é de ordem a gerar ação penal, descabe a incidência de juros compostos na indenização, gravame abrange apenas de autores e cúmplices, não atingindo, porém, os proponentes, nem podendo ser invocado em matéria contratual. AC 94.503-SP. (RTFR, vol. 122, p. 200).

Mandado de Segurança Originário. Impetração contra decisão de Turma do Tribunal Federal de Recursos. Descabe a impetração em face do art. 122, inciso I, letra c, da CF, que não agasalha, na competência originária da Corte, a revisão das decisões de suas Turmas pela via do *writ*. MS 88.414-DF. (RTFR, vol. 95, p. 139).

Mandado de Segurança. Alteração de ato administrativo. A administração não pode alterar os seus atos baseada na modificação interpretativa do mesmo texto legislativo, principalmente quando aqueles já permitiram a concretização de situações individuais. Diferença entre os institutos da revogação e da anulação. Segurança concedida. MS 111.839-DF. (RTFR, vol. 106, p. 181).

Mandado de Segurança. Ato judicial. Inexistência dos pressupostos. Descabimento. Se o litisconsorte necessário não é chamado ao processo, tal como exigido no art. 47 e parágrafo único do CPC, pode sobrevir-lhe dano irreparável, pois não estaria obrigado a recorrer da sentença contrária, como terceiro prejudicado (CPC, art. 499). A existência do pressuposto do dano irreparável desativa-se, porém, quando há recurso do outro consorte, nas condições previstas no art. 509 do CPC, capaz de levar ao conhecimento da superior instância o vício do processo, tanto mais que suspensão a eficácia da sentença devido à concessão da medida liminar. Indeferimento do “*writ*”. MS nº 92.512-RJ. (RTFR, vol. 86, p. 222).

Mandado de Segurança. Efeitos patrimoniais. Decadência. Necessidade de arguição. Tanto a decadência como a prescrição só devem ser decretadas pelo Juiz mediante provocação da parte, pois essa é a regra contida nos arts. 219, § 5º do CPC, e 166 do C.C., à exceção apenas dos casos que não tenham por objeto, direitos patrimoniais. A respeito, leiam-se os arts. 2º, 128, segunda parte, e 220, do CPC. Recurso provido para arrear os empecos prejudiciais ao exame de mérito do *writ*. AMS 90.332-SP. (RTFR, vol. 105, p. 277).

Mandado de Segurança. Existência de litisconsorte passivo necessário. Necessidade de sua vinda aos autos (CPC, art. 47, parágrafo único). O litisconsórcio é passivo e necessário quando por disposição de lei ou pela natureza da relação jurídica, o juiz tiver de decidir a lide de modo uniforme para todas as partes. Caso em que a eficácia da sentença dependerá da citação de todos os litisconsortes no processo (CPC, art. 47, *caput*). Matéria pertinente a servidores de órgãos transferidos e de suas leis de enquadramento, envolvendo entidades diversas. Situações de antigos servidores transferidos pela União Federal ao Estado do Rio de Janeiro, com impetração ajuizada apenas contra a primeira. AMS 99.029-RJ. (RTFR, vol. 114, p. 313).

Mandado de Segurança. Existência de litisconsorte passivo necessário. Necessidade de sua vinda aos autos (CPC, art. 47, parágrafo único). O litisconsórcio é passivo e necessário quando por disposição de lei ou pela natureza da relação jurídica, o juiz tiver de decidir a lide de modo uniforme para todas as partes. Caso em que a eficácia da sentença dependerá da citação de todos os litisconsortes no processo (CPC, art. 47, *caput*). Matéria pertinente a servidores de órgãos transferidos e de suas leis de enquadramento, envolvendo entidades diversas. Situações de antigos servidores transferidos pela União Federal ao Estado do Rio de Janeiro, com impetração ajuizada apenas contra a primeira. AMS 99.029-RJ. (RTFR, vol. 114, p. 313).

Mandado de Segurança. Funcionário policial civil. Remoção *ex officio* (Lei nº 4.878/65, art. 67, I, § 2º). O funcionário policial poderá ser removido *ex officio*, mas a administração terá de justificar o ato com base na imperiosa necessidade do serviço, a não ser que somente o faça após dois anos, no mínimo, de exercício do removido na localidade de origem (CF, Lei nº 4.878/65, art. 67, I, § 2º). MS 101.685-DF. (RTFR, vol. 110, p. 26).

Mandado de Segurança. Matéria trabalhista. Impropriedade. Em se tratando de servidor empregado, sob o regime celetista, contratado por tempo indeterminado

Coletânea de Julgados e Momentos Jurídicos dos Magistrados no TFR e no STJ

e sem estabilidade, pode o ente público empregador dispensá-lo sem maiores formalidades, tanto mais que sob alegação de falta grave (CLT, art. 482, alínea e). A questão da justa causa e dos consequentes efeitos patrimoniais, resultantes da rescisão do pacto laboral, deve ser resolvida na via própria trabalhista. Recurso desprovido. Sentença confirmada. AMS 85.043-DF. (RTFR, vol. 132, p. 523).

Mandado de Segurança. Militar. Problema de aplicação da lei no tempo. A lei vigente por ocasião do ato de transferência do militar para a inatividade é a que define e caracteriza a situação e os seus efeitos e direitos. A lei nova, que contém norma expressa de adequação, impeditiva de retroação para atingir as situações já definidas anteriormente à data de sua vigência, não pode ser invocada pelo impetrante, que foi transferido para a reserva remunerada dez anos antes (Cf. Lei nº 6.880/80, art. 157). MS 95.240-DF. (RTFR, vol. 98, p. 108).

Mandado de Segurança. Proibição de greve em atividade essencial. Intervenção sindical. O sistema legal brasileiro sobre greve, no pertinente às atividades econômicas em que a mesma está proibida, regula-se pelo disposto no artigo 162, da CF, que não permite a greve nas atividades essenciais definidas em lei. Regulamentação pelo Decreto-Lei nº 1.632/78, art. 1º, que revogou parcialmente a Lei nº 4.330/64. Atividades relativas a serviços energéticos em geral, sua produção, distribuição e comercialização. Segurança denegada. MS 102.804-DF. (RTFR, vol. 115, p. 324).

Mandado de Segurança: 1) Informações (quem as presta); 2) Novos documentos (CPC, artigo 398). 1. As informações se constituem em ato da responsabilidade pessoal e intransferível do coator perante a Justiça, muito embora possam ser redigidas por profissional habilitado, advogado ou procurador, mas sempre com a chancela do coator. 2. O artigo 398, do CPC, é de aplicação também aos processos de mandado de segurança. Sempre que uma das partes requerer a juntada de documento aos autos, o Juiz ouvirá a outra. A falta dessa providência agride o princípio da bilateralidade dos atos processuais e a isonomia processual, levando à nulidade da sentença. 3. Apelação provida. Sentença anulada. AMS 101.120-DF. (RTFR, vol. 116, p. 336).

Matéria Sindical. Mandado de segurança contra decisão de Conselho Regional do Trabalho Marítimo é competente para rever decisão do Conselho Regional do Trabalho Marítimo é competente para rever decisão sindical que interfira com a aplicação das leis de proteção ao trabalho nos serviços portuários marítimos ou de pesca (Decreto-Lei nº 3.346/41, arts. 3º, 6º e 7º, parágrafo único; Decreto-Lei nº 3/66, art. 6º). Embora caiba ao Sindicato, por força do Estatuto Sindical, impor as penas cominadas no seu artigo 12, §§ e alíneas, a matéria não refoge ao crivo do CRTM, quando envolva possível afronta às leis de proteção ao trabalho nos serviços portuários e marítimos. Sentença confirmada. AMS 90.266- PR. (RTFR, vol. 101, p. 134).

Matéria Sindical. Mandado de segurança contra decisão do Conselho Regional do Trabalho Marítimo que anulou a expulsão de associado do quadro sindical.



O Conselho Regional do Trabalho Marítimo é competente para rever decisão sindical que interfira com a aplicação das leis de proteção ao trabalho nos serviços portuários, marítimos ou de pesca (Decreto-Lei nº 3.346/41, arts. 3º, 6º e 7º, parágrafo único; Decreto-Lei nº 3/66, art. 6º). Embora caiba ao sindicato, por força do estatuto sindical, impor as penas cominadas no seu art. 12, §§ e alíneas, a matéria não refoge ao crivo do CRTM, quando envolva possível afronta às leis de proteção ao trabalho nos serviços portuários e marítimos. Sentença confirmada. AMS 90.266-PR. (RTFR, vol. 101, p. 134).

Militar. Amparo do Estado. Prescrição. 1. Não corre a prescrição contra o alienado mental. 2. Existência de enfermidade equiparada à alienação mental e permanentemente invalidante para o serviço militar e para a vida civil. Interpretação do art. 30, letra *d*, § 3º, da Lei nº 2.370/54, no sentido e que é válida a equivalência entre a alienação mental e qualquer caso de distúrbio mental ou neuromental grave e persistente. Quanto à epilepsia psíquica ou neurológica, o que se entende do texto é a possibilidade da equivalência, para dizer-se de sua força alienativa-equiparada, partindo-se sempre do julgamento administrativo dos médicos militares. Se, todavia, a sua palavra diante de situação incapacitante negar tal equivalência de males, sofrerá reexame final do Poder Judiciário. 3. Rejeição dos embargos. EIAC 43.172-RJ. (RTFR, vol. 66, p. 109).

Militar. Previdenciário. Pensão. Direito da companheira (Lei nº 4.069/62, art. 5º, § 5º). Entre os requisitos do art. 5º, § 5º, da Lei nº 4.069/62, o do condicionamento ao pagamento da pensão à concubina se não tiver havido impedimento para o matrimônio, vem sofrendo abrandamento na jurisprudência. Leva-se em conta, para tanto, os fins sociais da legislação previdenciária, nessa parte, plenamente atendidos no plano geral e também que constitui ela um incentivo, não do casamento para o que não tem impedimento, mas ao concubinato. Por tais motivos, julga-se procedente a ação do cônjuge preenchedor dos demais requisitos legais. Reforma-se a sentença, pelo provimento do recurso. AC 49.416-RJ. (RTFR, vol. 94, p. 47).

Obstáculo Judicial Impeditivo de Andamento de Ação Penal. Coação. Inexistência. Se o alegado obstáculo judicial, impeditivo do andamento da ação penal, inexistente, tampouco ocorrerá coação abusiva e possível de cobra pela via do *Habeas Corpus*. Denegação. HC 5.701-ES. (RTFR, vol. 130, p. 449).

Ordem dos Advogados do Brasil. Conselho Secional. Eleição de seus membros. Alegação de inelegibilidade, Lei nº 4.215/63, artigo 22, § 3º, parte final. 1. O advogado, inscrito na OAB e na plenitude de suas prerrogativas, possui legitimação bastante para valer-se do mandado de segurança contra a própria instituição, na pessoa dos seus dirigentes, porque é seu dever pugnar pela boa aplicação das leis e contribuir para o aperfeiçoamento das instituições jurídicas (Lei nº 4.215/63, art. 87). 2. Não podem concorrer à eleição para membros do Conselho Secional os advogados que ocupem cargos públicos de que possam ser demitidos *ad nutum* (Lei nº 4.215/63, artigo 22, § 3º, parte final), salvo se a segurança profissional do candidato, em face do Poder Público, repouse na estabilidade da função pública,

Coletânea de Julgados e Momentos Jurídicos dos Magistrados no TFR e no STJ

da qual as tarefas adicionais, gratificadas ou de confiança, sejam simples projeções. AMS 102.650-BA. (RSTJ, vol. 120, p. 283).

Polícia Federal. Concurso. Exame psicotécnico e investigação social (diferenças). O exame psicotécnico é exame de natureza psicológica, visando saber das condições temperamentais adequadas ao exercício da função policial. A investigação social destina-se a comprovar possuir o candidato procedimento irrepreensível e idoneidade moral inatacável. A anulação do 1º, por motivo de fraude, não pode ser suprida pelo 2º, e predispõe o candidato até mesmo a um maior rigorismo na renovação dos testes. Segurança denegada. AMS 102.820-DF. (RTFR, vol. 108, p. 386).

Possessória. Reintegração de posse. Falta de citação da mulher do réu. Desnecessidade. Embora a matéria seja controvertida na doutrina e nos tribunais, há forte tendência no sentido de ser dispensada a citação da mulher do réu nas ações possessória que, embora reais, não sejam imobiliárias, como é o caso da posse derivada de contrato, a menos que o contrato confira direito real ou se ambos os cônjuges nele figuraram. (CPC, artigo 10, parágrafo único, II). AC 90.554-BA. (RTFR, vol. 121, p. 180).

Previdência Social. Acumulação de benefícios acidentários e previdenciários (Leis nºs 5.316/67, art. 6º, § 8º, 6.210/75 e 6.367/76, art. 5º, § 5º). Se o acidente do trabalho ocorreu antes da concessão da aposentadoria por tempo de serviço e, portanto, durante o período de trabalho, gerador desse benefício; e, proposta ação acidentária, adveio sentença em data posterior ao acidente, descabe a cumulação de benefícios. AC 98.636-SP. (RTFR, vol. 133, p. 203).

Previdência Social. Ajuda Financeira por Aposentadoria (AFA). A exigência de opção, a ser manifestada em certos prazos, não pode impedir ou limitar o direito do segurado aposentado à percepção da Ajuda Financeira por Aposentadoria (AFA), pois a mesma decorre do contrato e da lei, não admitindo alterações unilaterais. Segurança concedida no essencial. AMS 91.243-RJ. (RTFR, vol. 113, p. 254).

Previdência Social. Aposentadoria especial. A relação das atividades insalubres consideradas nos quadros anexos ao Decreto nº 72.771/73 não é exaustiva, daí poder o Judiciário reconhecer outras como geradoras do direito à aposentadoria especial. AC 99.201-SP. (RTFR, vol. 132, p. 609).

Previdência Social. Aposentadoria. Prazo de carência. Quanto ao segurado autônomo em atraso, conta-se da data da primeira contribuição após regularizada a inscrição. Aplica-se o disposto no § 2º do art. 24, da CLPS, como exceção ao *caput*. A justificativa de tratamento da lei está na necessidade de estimular o trabalhador autônomo a recolher pontualmente as contribuições (Cf. Mozart Victor Russomano, *Comentários à CLPS*, ed. 1977). AC 57.981-SP. (RTFR, vol. 69, p. 91).

Previdência Social. Aposentadoria especial. Prova da insalubridade. Perícia especializada. Embora admissível, a arguição da insalubridade, pelo empregado, quando a atividade exercida não se encontre prevista em regulamentação oficial,

impõe-se a realização de perícia para a sua caracterização e classificação, mas sempre o cargo de médico ou de engenheiro do trabalho, registrado no Ministério do Trabalho. À falta de qualquer deles, a perícia poderá ser requisitada ao órgão competente do Ministério do Trabalho (CLT, art. 195, §§ 1º e 2º). AC 85.206-SP. (RTFR, vol. 114, p. 159).

Previdência Social. Comprovação de tempo de serviço. 1. Comprova-se o tempo de serviço para fins previdenciários de acordo com a legislação de regência, daí porque não se deve valorizar unicamente a prova testemunhal, mas esta acompanhada por razoável início de prova material (CLPS, art. 41, § 5º; CPC, art. 402, I). 2. A mera declaração passada pelo empregador em favor do empregado equipara-se à prova testemunhal, não devendo ser considerada como razoável início de prova material, à semelhança dos contra-recibos, envelopes de pagamento de salário, cartões de identificação da empresa, quitação de impostos, valendo completamente a prova testemunhal. 3. A prova testemunhal é sempre admissível, se a lei não dispõe de modo diverso (CPC, art. 400), sendo esse o limite imposto ao livre convencimento do julgador (CPC, art. 131). AC 100.211-SP. (RTFR, vol. 131, p. 189).

Previdência Social. Contribuições. Se, cabe ou não o seu reconhecimento pelo INPS sobre moradia, prêmios por tempo de serviço, aviso prévio e acordo, celebrados com empregados. Quanto à moradia cabe, pois é utilidade salarial (CLT, art. 458, *caput*) quanto aos prêmios por tempo de serviço cabe, pois integram o salário, quando subsumem as promoções devidas ao empregado por antiguidade. Quanto ao aviso prévio, pago ou indenizado, não cabe, pois tem caráter indenizatório e não remuneratório de prestação laboral. Precedentes do STF e do TFR. Quanto aos acordos nas rescisões contratuais do trabalho, amigáveis ou judiciais, não cabe, porque se trata de pagamento de indenização a título de ressarcimento. Ação anulatória de débito julgada procedente em parte. AC 45.476-MG. (RTFR, vol. 88, p. 66).

Previdência Social. Ex-combatente. Abono de Permanência. Benefício da Lei nº 4.297, de 1983, Brasileiro ex-combatente junto à Royal Air Force. Acordo sobre o serviço militar Brasil-Grã-Bretanha, ao tempo da 2ª Grande Guerra. Tendo sido reconhecido pelo INPS que o impetrante era, segundo o critério então existente, ex-combatente para fins de amparo da Lei nº 4.297/63, sendo-lhe deferido o recolhimento de contribuições em tal condição, não se torna possível negar-lhe o abono de permanência, nas bases referentes aquela qualidade, por posterior modificação de critério. Ademais, justifica-se plenamente o reconhecimento da condição de ex-combatente daquele que voluntariamente participou de operações bélicas na 2ª Guerra Mundial, como integrante da RAF, ao amparo do acordo sobre serviço militar entre a Grã-Bretanha e o Brasil. Segurança que se concede. (Min. Aldir G. Passarinho. Relator designado, Ministro **Evandro Gueiros Leite**, RI, art. 89, § 1º). AMS 85.488-RJ. (RTFR, vol. 100, p. 188).

Previdência Social. Ex-combatente. Lei nº 4.297/63. Adquiriu o direito não apenas a uma renda mensal vitalícia igual à média do salário integral realmente percebido,

Coletânea de Julgados e Momentos Jurídicos dos Magistrados no TFR e no STJ

como também ao reajustamento da mesma na base dos salários atuais e futuros, de idêntico cargo, classe, função ou categoria da atividade a que pertencia (art. 2º). A superveniência da implantação do novo PCC no setor funcional, a que se vinculava o inativo, não impedirá a paridade a que faz jus, quanto aos novos níveis e referências. AMS 86.360-MG. (RTFR, vol. 81, p. 232).

Previdência Social. Interpretação e aplicação da CLPS, art. 70 da CLPS, embora rígido, admite a exceção que indica, mas dentro dos limites resultantes dos valores que o órgão previdenciário teria despendido, caso houvesse prestado o serviço diretamente ao beneficiário (Russomano, *Comentários à CLPS*, 2ª edição, RT, págs. 224/228). Embora seja a administração previdenciária o Juiz da existência de força maior, prevista no artigo 70, esse Juízo administrativo pode ser controlado jurisdicionalmente. AC 85.623-MG. (RTFR, vol. 106, p. 181).

Previdência Social. Mandado de Segurança. Assistência médica. Decreto-Lei nº 1.910/81, art. 2º. O Tribunal Federal de Recursos, em decisão do Pleno na Arguição de Inconstitucionalidade do art. 2º, do Decreto-Lei nº 1.910/81, arremou a eiva. Ressalva-se, todavia, a integralidade do benefício aos acidentados do trabalho e aos segurados que percebam até cinco valores de referência, *ex vi* do disposto no art. 6º, parágrafos 4º e 5º, da Lei nº 6.439/77, bem como aos ex-combatentes beneficiados pelo art. 178, alienas *c* e *d*, da Constituição Federal. Sentença confirmada em parte. AMS 99.134-RJ. (RTFR, vol. 128, p. 351).

Previdência Social. O retardamento por tempo além do normal, da definição de procedimento administrativo, autoriza a submissão do caso à tutela jurisdicional. A superveniência de decisão administrativa favorável, no intercurso da causa, não pode levar ao trancamento da ação por falta de objeto, quando há parcelas do pedido que não foram atendidas. Reforma da sentença, a fim de que se prossiga na demanda até sentença de mérito. AC 36.352-SP. (RTFR, vol. 68, p. 87).

Previdência Social. Os benefícios patrimoniais cuja concessão se posterga, rendem parcelas em atraso, cujo ressarcimento deve ser o mais completo, mediante atualização pela excelência dos índices de correção monetária. Essa é a orientação jurisprudencial mais recente e que se estende às dívidas de valor, na compreensão dos motivos que deram lugar à edição da Súmula nº 562, do STF (RTJ 76/885). AC 46.889-RS. (RTFR, vol. 64, p. 60).

Previdência Social. Os benefícios patrimoniais cuja concessão se posterga, rendem parcelas em atraso, cujo ressarcimento deve ser o mais completo, mediante atualização pela excelência dos índices de correção monetária. Essa é a orientação jurisprudencial mais recente e que se estende às dívidas de valor, na compreensão dos motivos que deram lugar à edição da Súmula nº 562, do STF (RTJ, 76/385). AC 53.816-SP. (RTFR, vol. 65, p. 113).

Previdência Social. Pensão requerida pela viúva do assegurado premorto após a maioria dos filhos do casal. Habilitação requerida anos após o falecimento do segurado e negada com fulcro no Decreto nº 48.959-A/60 (art. 14-I, § 1º), vigente



à época. Direito ao benefício sob o Decreto-Lei nº 66/66, porque o segurado era solteiro, dando lugar à autora, como beneficiária da pensão até mesmo em concorrência com os filhos. Precedentes do TFR (AC nº 48.998/RJ, 2ª Turma). Aplicação do art. 34, da Lei nº 5.890/73, que revogou o art. 37, parágrafo único, do Decreto-Lei nº 66/66, cessando a exigência do direito à pensão somente ao tempo da morte do segurado. O art. 37, parágrafo único, diz respeito apenas ao rateio da pensão entre os dependentes e que se habilitaram ao tempo da morte do segurado, sendo considerados como existentes naquele momento. Não restringe o texto a outorga do benefício, mas apenas pretende evitar o seu retardamento (art. 38 e parágrafo único). Procedência da ação. AC 57.768-RJ. (RTFR, vol. 68, p. 181).

Previdência Social. Pensão. A mesma faz jus à companheira, mesmo se não designada pelo segurado pré-morto. Já se orientou a Jurisprudência pela possibilidade da superação desse requisito, quando provada a vida em comum por mais de cinco anos. A hipótese, porém, registra a situação da mulher que requereu o benefício após a Lei nº 5.890 e o Decreto nº 72.771, ambos de 1973, supervenientes ao óbito do segurado. Para alguns, ela não teria direito, pois a sua aquisição se dá em face da legislação da data do óbito. Mas, para outros, mantendo-se a essência do benefício, enquanto houver beneficiários, a habilitação destes pode ocorrer em qualquer tempo, após suprimido o impedimento e com efeitos prospectivos. EIAC 42.414-SP. (RTFR, vol. 95, p. 167).

Previdência Social. Pensão. Concorrência entre a mulher e a companheira. Solução média. A mulher não é culpada do abandono da habitação conjugal, fato atribuído ao marido, que, contudo não se desquitou. A companheira, por seu turno, viveu com o segurado por mais de cinco anos, maritalmente, dele teve quatro filhos e foi inscrita como beneficiária. Certo é, pois, que se reparta o benefício entre as duas. Embargos recebidos e providos em parte. EAC 38.471-SP. (RTFR, vol. 110, p. 232).

Previdência Social. Pensão. Direito de sobrinha designada por segurado solteiro (CLPS, art. 13, II). Pode ser incluída na categoria de dependente do segurado a sobrinha deste, na qualidade de pessoa designada (CLPS, art. 13, II). A existência de laço de parentesco, além dos requisitos legais precípuos, enquadra a situação dentro da finalidade social da Previdência, de proteção à pessoa do segurado e à sua família. Sentença reformada. Procedência da ação. AC 86.892-RJ. (RTFR, vol. 115, p. 152).

Previdência Social. Pensão. Extinção devido ao casamento de pensionista do sexo feminino (art. 39, b, Lei nº 3.807/60). Não deve ser cancelada por tal motivo. O matrimônio não pode ser considerado como causa da perda do direito, fora das hipóteses do art. 14 da mesma lei. O benefício previdenciário, como um direito integrante do patrimônio da pensionista, constituiu-se pelo implemento de condição prefixada e teve exercício pela superveniência de termo, sendo o resultado de contribuições feitas pelo segurado, mas dentro das forças da economia do casal. O novo casamento gera situação jurídica autônoma e diversa da primeira, mas igualmente benéfica ao outro casal, pois se compraz na lei (Cód. Civil, artigo 229)

Coletânea de Julgados e Momentos Jurídicos dos Magistrados no TFR e no STJ

e se mantém sob a proteção do Poder Público, conforme garantido na CF; art. 175. Contra tal situação não prevalecerá o art. 39, letra *b*, da Lei nº 3.807/60. Precedentes do TFR (AC nº 41.871-MG, 3ª Turma, Relator Ministro Aldir Passarinho, DJ de 12/11/78; AC nº 33.047-MG, 2ª Turma, Relator Ministro Décio Miranda, DJ de 13/5/74). AC 86.403-SP. (RTFR, vol. 118, p. 268).

Previdência Social. Pensão. Filhas maiores, solteiras e inválidas (CLPS, art. 13, I). As filhas solteiras e inválidas, mesmo maiores, incluem-se entre os dependentes do inciso I, art. 13, da CLPS, pois pertencem àquele grupo escolhido por sua estreita vinculação familiar ao segurado, tanto assim que é presumida a dependência econômica. Quanto ao estado físico das filhas maiores e solteiras, que sempre viveram com o pai, deve revelar a incapacidade pessoal, que as coloque na condição de necessitadas, mesmo se a invalidez, apurada pericialmente, não for total. AC 90.369-SP. (RTFR, vol. 132, p. 303).

Previdência Social. Pensão. Ingratidão de beneficiária. Nada impede que o julgador, valendo-se do arbítrio do bom varão e após deter-se no exame da conduta da mulher, reveladora de ingratidão para com o ex-marido e a sua prole, da mesma forma que o doador revoga a doação feita ao donatário que, podendo ministrar alimentos ao doador necessitado, olhos recusa (CC, art. 1.183, IV). AC 97.647-SP. (RTFR, vol. 123, p. 257).

Previdência Social. Pensão. Lei nº 3.738/60. – Instrução IPASE nº 53/69. Viúva de funcionário público falecido em 1937, antes da criação da autarquia. 1. A pensão da Lei nº 3.738/60 é especial e assegurada à viúva enferma do funcionário civil ou militar. 2. A pensão da instrução IPASE nº 53/69, embora também especial, decorre do favor à viúva legítima do servidor falecido antes da vigência do Decreto-Lei nº 3.347/41 e que não chegou a descontar para o regime de benefícios de família então instituído. 3. Os dois benefícios não são acumuláveis por vedação dos seus próprios textos. Todavia, havendo superposição de pagamentos, a serem feitos em períodos distintos, não há como negá-los. 4. A pensão da Instrução IPASE nº 53/69 é obra de favor administrativo, com a finalidade de amparo social a uma classe. Não pode ser devida a uns e negada a outros, sob a pena de discriminação legal. AC 53.944-MG. (RTFR, vol. 69, p. 79).

Previdência Social. Reajustamento do salário-base para efeito de cálculo de benefício. Progressão de classe. Condições. A progressão de classe não opera *sponte propria* do contribuinte, mas deve obedecer às condições previstas na lei e no regulamento, mediante provocação do interessado e solução do órgão previdenciário. Não se pode obrigar o INPS a respeitar situação criada ao arrepio dessas normas, porque não há falar-se em direito adquirido, nem em situação jurídica constituída, mas sim em “fato aquisitivo incompleto”, passível, é certo, de complementação administrativa, à base de requisitos tais, como o tempo de filiação, o escalonamento em função do salário mínimo vigente no local de trabalho do segurado, o interstício, entendido esse como o prazo mínimo de permanência em uma classe para acesso a outra imediatamente superior e constante da tabela regulamentar. As normas

preveem, em tais casos, a regressão do contribuinte, até que seja possível o seu retorno à classe de onde regrediu, contando para o interstício necessário ao acesso o período anterior de contribuição. AC 56.617-SP. (RTFR, vol. 74, p. 115).

Previdência Social. Restabelecimento de benefício indevidamente cancelado. Procedência, incidindo a correção monetária, que a sentença recusou sendo, todavia, orientação da Turma, pela maioria de seus membros, que os efeitos patrimoniais em tais casos se equiparam a alimentos, se não fosse cabível, tão-só, por se tratar de débito de natureza securitária. Honorários que se reduzem de 20% para 10% (art. 20, § 3º e alíneas, do CPC). AC 44.540-RS. (RTFR, vol. 64, p. 58).

Previdência Social. Tempo de serviço municipal. Averbação (Lei 3.841/60, art. 2º). O artigo 2º, da Lei 3.841/60, autoriza a contagem do tempo de serviço prestado pelo segurado a Município, para todos os efeitos e, particularmente, para fins de abono de permanência e aposentadoria, com ou sem convênio com a prefeitura respectiva. Somente após a superveniência da Lei 6.226/75, que revogou expressamente a Lei 3.841/60 (artigo 10), ficou vedada a contagem recíproca fora do âmbito federal. Ressalva intertemporal do direito adquirido à averbação. Observadas as peculiaridades de cada caso. Ação julgada procedente em parte. AC 84.583-SP. (RTFR, vol. 115, p. 134).

Previdência Social. Tempo de Serviço. Prova feita em reclamação trabalhista transitada em julgado. A prova de tempo de serviço, obtida em reclamação trabalhista transitada em julgado, equipara-se à anotação feita na Carteira Profissional do empregado, como presunção que caberá ao órgão previdenciário desfazer. AC 60.687-MG. (RTFR, vol. 117, p. 94).

Previdência. Amparo da Lei nº 6.179/74. Requisitos. No pertinente à obtenção da renda mensal vitalícia, assistencial típica, se por invalidez do requerente, provar-se-á mediante perícia médica. Além disso, impõe-se que a beneficiária não exerça atividade remunerada, não aufera rendimento, sob qualquer forma superior ao valor da renda mensal, não seja mantida por pessoa de quem dependa obrigatoriamente e não tenha outro meio de prover ao próprio sustento (Lei nº 6.179/74, artigo 1º). A filiação ao regime do INPS, em qualquer época, no mínimo por 12 meses, consecutivos ou não, mesmo que perdida depois, alterna-se com o exercício de atividade remunerada, atualmente incluída no regime do INPS ou do FUNRURAL, no mínimo por cinco anos (Lei, artigo 1º, incisos I/II). AC 89.559-SP. (RTFR, vol. 119, p. 186).

Previdência. Aposentadoria especial. Conversão do tempo de serviço comum. Se o segurado trabalhou em serviço especial por longo tempo e desenvolveu atividade comum em período menor, somam-se os tempos, sendo o comum convertido segundo tabela de conversão prevista na Lei nº 6.887/80 e seu regulamento baixado com o Decreto nº 87.374/82. AC 90.794-SP. (RTFR, vol. 142, p. 10).

Previdência. Aposentadoria especial. Trabalho perigoso. Integração do requisito do tempo. A aposentadoria especial será devida ao segurado que conte no mínimo

Coletânea de Julgados e Momentos Jurídicos dos Magistrados no TFR e no STJ

sessenta contribuições mensais e tenha trabalhado durante 25 anos, pelo menos, em serviço perigoso, assim considerado por decreto executivo (CLPS, art. 38). Considera-se tempo de trabalho o período ou períodos correspondentes a trabalho permanente e habitualmente prestado na atividade prevista, computados os períodos em que o segurado esteve em gozo de benefício por incapacidade decorrente do exercício daquela atividade (Decreto nº 72.771/73, art. 71, § 1º). AC 59.024-SP. (RTFR, vol. 88, p. 110).

Previdência. Ex-combatente que, na qualidade de pessoal da Marinha Mercante Nacional, participou de viagens em zona de ataques submarinos, a partir de 22 de março de 1941, durante a última guerra. Aplicação da Lei nº 1.756/52 e dos Decretos nºs 36.911/65 e 1.420/62. A prova do requisito pode ser feita com Medalha de Serviços de Guerra ou Certificado do Estado-Maior da Armada e, ainda, mediante declaração autêntica do Arquivo da Marinha, das Capitânias de Portos e das empresas autárquicas de navegação (Decreto nº 36.911/55, art. 7º). Os proventos serão calculados na base dos vencimentos integrais do posto ou categoria superior ao do momento, mas, em se tratando de cargo isolado, com o acréscimo de 20% (Decreto nº 36.911/55, art. 2º, § 2º). E serão sempre atualizados (Decreto nº 1.420/62). Os cálculos obedecerão, para o pessoal das empresas privadas, o disposto no Decreto nº 22.872/33 (Decreto nº 36.911/55, art. 3º). E incluirão a etapa e o adicional de periculosidade, que integram os proventos do pessoal da Marinha Mercante, conforme tabelas aprovadas periodicamente (AC nº 43598/SP). AC 55.086-SP. (RTFR, vol. 68, p. 89).

Previdenciário. Tempo de serviço e prova de filiação. Justificação Judicial. Se bem que o artigo 41, § 5º, do Decreto nº 77.077/76, não admita, em casos de filiação e cômputo de serviço, prova exclusivamente testemunhal, devendo a mesma jungir-se a um início razoável de prova documental, essa norma se dirige, contudo, à autoridade administrativa, pois quanto ao julgador vale o artigo 131, do CPC, que consagra o princípio do livre convencimento. O Juiz é livre para convencer-se acerca dos fatos e à base de elementos constantes dos autos. A tendência nestes casos repousa na construção jurisprudencial erigida à base da equidade e tendo em vista a natureza alimentar do benefício. (AC nº 53.369/RJ, TFR, Ementário nº 37/183). AC 8.410-SP. (RTFR, vol. 113, p. 161).

PROAGRO. Cobertura de danos por frustração de safra. Tendo frustrada a lavoura por agentes naturais, o agricultor beneficia-se da ocorrência das perdas, graças ao seguro que pagou e consta da cédula rural respectiva. AC 100.004-MG. (RTFR, vol. 131, p.183).

Processo Administrativo. Obediência ao princípio da ampla defesa. O princípio da ampla defesa, que é universal, não admite postergação, nem restrições na sua aplicação (Meirelles, *Direito Administrativo Brasileiro*, 8ª ed., pág. 663). Mesmo no processo administrativo, em que o *due process of law* do direito anglo-americano não deve ser observado em sua maior rigidez, a falta de intimação para o julgamento e a

perda do direito à sustentação oral são vícios anulatórios. Concessão da segurança. REO 90.066-DF. (RTFR, vol. 106, pág. 256).

Processo Civil. Prescrição. Art. 219, § 2º, do Código de Processo Civil. 1. Dispondo o credor de todo o prazo da prescrição antes de esta consumir-se, seria iníquo que o retardamento da atuação do Poder Judiciário pudesse encurtar-lhe esse prazo ou sacrificar-lhe o direito (Moniz Aragão, Comentários ao Código de Processo Civil, II, pág. 198). 2. Manifestando-se em temperamento ao disposto no art. 219, § 2º, como já o fizera antes em relação ao art. 166, § 2º, do Código anterior, o STF decidiu que, não sendo imputável ao autor a demora na citação, não pode ser prejudicado (RTJ 81/287 e 81/990). 3. Sendo esse o fulcro da divergência no julgamento da apelação, recebem-se os embargos para fazer prevalecer o voto vencido que melhor aplicação deu à norma legal. EI AC 46.093-MG. (RTFR, vol. 72, p. 90).

Processo. Competência. Impropriedade de ação. Carência. É assente que a complementação de proventos de ferroviários aposentados da Rede Ferroviária Federal S.A. é feita pelo INPS e à conta do Tesouro Nacional. Os litígios se resolvem perante a Justiça Federal. E como se tecem de mera obrigação legal, fora de qualquer tipo de relação empregatícia, não podem vir a juízo em forma de Reclamação Trabalhista, mas sim por via de ação ordinária. A carência da reclamatória se impõe nesses casos. RO nº 3.624-RJ. (RTFR, vol. 132, p. 151).

Processo. Conflito de competência. Reclamação trabalhista promovida contra município integrante de território federal. Nas reclamações trabalhistas promovidas contra município integrante de território federal, a competência para processá-las e julgá-las é da Justiça do Trabalho. Procedência do conflito. CC 3.650-RR. (RTFR, vol. 80, p. 71).

Processual Civil. A ação declaratória e a pretensão prescrita. Se a eficácia da pretensão prescrita encontra-se peremptoriamente encoberta, não adianta declarar a sua existência somente por declarar, pois a ação declaratória corre à mesma sorte da relação de direito material. O tempo e o trabalho dos órgãos jurisdicionais não devem ser gastos quando a sua atividade não for necessária à proteção do direito. AC 80.221-RJ. (RTFR, vol. 135, p. 103).

Processual Civil. Ação rescisória. Cabimento da sentença declaratória de prescrição. 1. É cediço, pois consta da lei (CPC, art. 269, IV), que a sentença que decreta a prescrição da ação pertine com o mérito da causa, porque o fluir do tempo produz efeitos patrimoniais. Admissibilidade da ação rescisória, tanto mais porque a interrupção da prescrição e seus efeitos não constituem matéria controvertida nos tribunais. A citação válida interrompe a prescrição, ainda que o processo seja extinto por sentença terminativa. AR 1.140-SP. (RTFR, vol. 134, p. 3).

Processual Civil. Antecipação da prova em cautelar. Pressupostos. Não havendo necessidade de preservar *ad perpetuam* determinada prova, por não concorrerem os pressupostos típicos do art. 849, do CPC, deve o juiz indeferi-la. AC 78.601-CE. (RTFR, vol. 111, p. 152).

Coletânea de Julgados e Momentos Jurídicos dos Magistrados no TFR e no STJ

Processual Civil. Extinção do Processo sem exame do mérito (CPC, art. 267 – I e IV). Oportunidade. O art. 331, do CPC, determina que o juiz, ao declarar saneado o processo, se não verificar qualquer das hipóteses relativas à extinção do processo, ingressará na etapa instrutória. E a menos que a questão dependa de prova, é obrigatória a extinção ou o julgamento da lide, antes do saneamento. Deixar para extinguir o feito na sentença, devido a vício da inicial, importa em *error in procedendo*, tanto mais se o vício houver sido sanado. Reforma da sentença para exame de mérito da lide. AC 69.979-DF. (RTFR, vol. 103, p. 143).

Processual Civil. Falta de legitimação processual (CPC, 267, IV). Administrativo. Junta dos corretores de mercadorias do distrito federal. Inexistência jurídica. A falta de legitimação processual leva à extinção do processo sem exame do mérito (CPC, art. 267, inciso IV). A junta dos corretores de mercadorias do distrito federal, criada pelo Decreto Imperial 806, de 1851, foi extinta paulatinamente, passando a constituir, atualmente, apenas um serviço integrante do estado do Rio de Janeiro, subordinado à sua junta comercial. AC 89.775-RJ. (RTFR, vol. 125, p. 146).

Processual Civil. Imissão na posse. Sua subsistência como intuito de direito material sob a proteção de remédio processual adequado. Afora os casos do Decreto-Lei nº 70/66 (artigo 37, § 2º), onde a imissão de posse subsiste como ação especial, o direito à imissão na posse, resultante da lei ou da convenção como em geral, pode ser exigido através do procedimento ordinário (mas não comum) previsto no artigo 287, do CPC, mas revestido de índole cominatória (Cf., também, artigo 625, do mesmo Código). AC 58.871-SP. (RTFR, vol. 122, p. 99).

Processual Civil. Incidente da execução. Prescrição superveniente à sentença exequenda. Prazo. 1. A prescrição superveniente à sentença exequenda pode ser arguida nos embargos do devedor, como causa suspensiva (CPC, 1939, artigo 1010, II) ou extinta (CPC, 1973, artigo 741, VI) da obrigação. 2. A execução prescreve no mesmo prazo de prescrição da ação (STF, Súmula nº 150). 3. Não havendo disposição exceptiva para a reivindicação e sendo o instituto da prescrição de exegese estrita, o prazo prescricional desse tipo de ação real é de 10 anos entre presentes e de 20 entre ausentes (CC, artigo 177). AC 28.652-PR. (RTFR, vol. 122, p. 48).

Processual Civil. Intimação pessoal (CPC, artigo 267-III, § 1º). A intimação pessoal, tal como exigida no artigo 267, § 1º, do CPC, não significa se deva fazer, obrigatoriamente, por mandado, mas que conste da publicação o nome da parte e não apenas o do seu advogado (Cf. T. Negrão, 10ª ed. Atualizada até 1981, pág. 115, artigo 267:30). A exigência explica-se pela diferença de redação entre os dois Códigos, de 1939 e 1973, pois naquele só se exigiu a intimação do advogado. Não atendida, a intimação e não justificada a omissão nas razões de apelação, confirma-se a sentença que extinguiu o processo por abandono de causa por mais de trinta dias (CPC, artigo 267-III). Recurso desprovido. Sentença confirmada. AC 76.513-RJ. (RTFR, vol. 120, p. 116).

Processual Civil. Matéria previdenciária e Mandado de Segurança. Competência (CF, art., 125, VIII). Prevalece como regra, para fins de processamento e julgamento



dos Mandados de Segurança impetrados em matéria previdenciária e contra ato de autoridade federal, a competência prevista no art. 125, *caput* inciso VIII, da CF, do que é exceção, quanto às causas em geral, o disposto no § 3º do texto. REO 103.965-SP. (RTFR, vol. 142, pág. 333).

Processual Civil. Não conhecimento da remessa obrigatória. Descabimento dos declaratórios. Se o Tribunal não conheceu da remessa obrigatória, não pode apreciar o que se decidiu antes e cujo conhecimento não lhe foi devolvido, mesmo para efeito de declaração. Rejeição dos embargos. Sentença confirmada. EDcl REO 66.745-SP. (RTFR, vol. 90, p. 18).

Processual Civil. Recurso de decisão proferida nas causas referidas no art. 539, do CPC. Competência do STF (art. 540; RISTF, arts. 6º, III, *d*, 313/317; 318/320; CF, art. 119, II, *a*). 1. Nas causas em que forem partes, de um lado, Estado estrangeiro ou organismo internacional e, de outro, pessoa domiciliada ou residente no País, a competência originária é da Justiça Federal de 1ª instância e a recursal é do Supremo Tribunal Federal (CPC, art. 540; RISTF, arts. 6º, III, *d*, 313/317; 318/320; CF, art. 119, II, *a*). 2. Por isso, se a causa for julgada na Justiça Ordinária Estadual, mesmo assim os recursos consequentes devem subir ao Supremo Tribunal Federal, a fim de que dos mesmos conheça e decida sobre a questão de competência, pois o Tribunal Federal de Recursos não tem poderes para fazê-lo. 3. Recurso não conhecido e envio dos autos ao Supremo Tribunal Federal. AgTrb 7.432-BA. (RTFR, vol. 128, p. 75).

Processual Civil. Recurso de decisão proferida nas causas referidas no artigo 539, do CPC. Competência do STF (artigo 540; RISTF, artigos 6º, III, 313/317, 318/320; CF, artigo 119, II, *a*). 1. Nas causas em que forem partes, de um plano, Estado estrangeiro ou organismo internacional e, de outro, pessoa domiciliada ou residente no País, a competência originária é da Justiça Federal de Primeira Instância e a recursal é do Supremo Tribunal Federal (CPC, artigo 540; RISTF, artigos 6º, III, *d*, 313/317, 318/320; CF, artigo 119, II, *a*). 2. Por isso, se a causa for julgada na Justiça Ordinária Estadual, mesmo assim os recursos consequentes devem subir ao Supremo Tribunal Federal, a fim de que dos mesmos reconheça e decida sobre a questão de competência, pois o Tribunal Federal de Recursos não tem poderes para fazê-lo. 3. Recursos não conhecidos e envio dos autos ao Supremo Tribunal Federal. AC 64.896-SP. (RTFR, vol.114, p.85).

Processual. Desconstituição de julgado rescindido. Competência e via processual adequadas. 1. Sobrevindo acórdão em ação rescisória, que modifique ou anule sentença que havia sido objeto de execução, ficará sem efeito o processo executório primitivo e restituir-se-ão as coisas ao estado de fato anterior (CPC, art. 588-III). A renovação far-se-á em regra, no mesmo *judicium rescindens*, propiciando-se habilitação aos que antes não eram parte, mas foram depois atingidos pela rescisão. 2. Em se tratando de execução trabalhista, a renovação far-se-á no mesmo Juízo, salvo se sobrevier questão, *incidenter tantum*, capaz de provocar o deslocamento da competência originária. 3. Trancamento de ação cível, autônoma, com que se

Coletânea de Julgados e Momentos Jurídicos dos Magistrados no TFR e no STJ

pretendeu executar o acórdão trabalhista, fora de via e termo. 4. Declinatória. AC 79.363-CE. (RTFR, vol. 104, p.137).

Prorural. Prova da qualidade de ruralista. A legislação complementar, dada à sua índole assistencial, não é tão exigente quanto a legislação previdenciária comum, no pertinente à caracterização da qualidade de trabalhador rural, que se pode comprovar, além da prova oral idônea, através de documentos hábeis, originários de assentos lavrados antes de 31/12/71, ou mesmo de outros elementos de convicção, a critério do julgador (Lei Complementar nº 16/73, art. 8º, §§ 1º e 2º). A certidão de casamento e o atestado de óbito se incluem nessa categoria de provas, inclusive porque tem presunção de validade *juris tantum*. AC 91.569-SP. (RTFR, vol. 143, p. 81).

Reclamação Trabalhista. Adicional de periculosidade. A prova pericial é que revela a periculosidade da área de trabalho, não incluindo nas cautelas legais laboratório de análises situado em armazém de açúcar. O mesmo não ocorre em terminal açucareiro, onde o risco foi constatado. Recursos desprovidos. Sentença confirmada. RO 5.800-PE. (RTFR, vol. 84, p. 265).

Reclamação Trabalhista. Alteração contratual lesiva. CLT. Art. 468. Nulidade. Em nada interfere, na ocorrência de nulidade da alteração contratual lesiva ao empregado, a sua aquiescência, pois no contrato de emprego a liberdade das partes está limitada por princípios de ordem pública, que se impõem mesmo contra a vontade dos interessados, sendo bem o exemplo do fenômeno caracterizado com a expressão dirigismo contratual (Sentença, fls. 141). Recursos desprovidos. Sentença confirmada. Procedência parcial. RO 3.535-BA. (RTFR, vol. 85, p. 232).

Reclamação Trabalhista. Bolsa de estudos. Contagem de tempo. Não se conta como de serviço o tempo em que o servidor autárquico, encontrando-se no gozo de licença sem vencimentos, manteve-se em bolsa de estudos concedida pela própria repartição, para aperfeiçoamento profissional, da qual lhe resultou contrato de trabalho na especialidade, após optar pelo regime do FGTS. Sentença confirmada. RO 3.787-MG. (RTFR, vol. 84, p. 246).

Reclamação Trabalhista. Complementação de proventos de ferroviário. Impropriedade da via. Em se tratando de complementação de proventos, que não se origina mais da relação empregatícia, caracteriza-se questão previdenciária, incompatível com a via da ação trabalhista. Precedentes do TFR e do STF. Recurso desprovido. Decisão confirmada. RO 4.101-RJ. (RTFR, vol. 132, p. 157).

Reclamação Trabalhista. Horas extras. Modificação do pacto laboral. Empregada mulher. De acordo com a lei, mulher nenhuma poderá ter o seu horário de trabalho prorrogado fora dos casos especificados (CLT, arts. 372 a 378). Se tal, porém, ocorrer, deverá ser indenizado o excesso, com repercussão sobre outras obrigações trabalhistas, tais como férias e 13º salários. Procedência parcial da reclamação, para excluírem-se da condenação os honorários advocatícios, incabíveis no caso. RO 4.289-SP. (RTFR, vol. 84, p. 252).

Reclamação Trabalhista. Servidores comissionados. Relação estatutária. Não há relação de emprego entre o servidor comissionado e a Administração que o admite precariamente, sem garantia de função pública e percebendo gratificação de gabinete (Lei nº 1.711/52, art. 145-IV; Decretos nºs 51.620/62, art. 41, e 53.483/76, arts. 1º e 2º; CLT, art. 450). Precedentes do TFR (RO nº 38/DF, 3ª Turma; RO nº 726/PR, 3ª Turma). Sentença confirmada. RO 3.892-SC. (RTFR, vol. 93, p. 212).

Reclamação Trabalhista. Trabalho eventual (inexistência). Não são eventuais os serviços prestados há mais de cinco anos, de maneira contínua, com horário certo, salário mensal, obediência hierárquica e desempenho permanente, com lotação em setor determinado. Reconhecimento da relação empregatícia e também das obrigações trabalhistas devidas, (férias, 13º salário, feriados, sábados e domingos trabalhados em regime de plantão), assinatura de carteira profissional, FGTS e Previdência Social). Inexistência de despedida e descaracterização do pedido quanto a aviso prévio e indenização. Recurso desprovido. Sentença confirmada. RO 5.853-DF. (RTFR, vol. 85, p. 247).

Reclamação Trabalhista: Prescrição. Quando atinge o direito de postular. Mensalistas: horas extras trabalhadas. Cômputo no cálculo do repouso remunerado (Prejulgado TST nº 52; Lei nº 605/49, art. 7º, § 2º). 1 - A regra é que somente estarão sujeitas à prescrição as prestações mensais; porém, como exceção, o mesmo pode ocorrer quando o empregado não postular, por inércia, o seu direito e deixar de persistir a relação de emprego. 2 - O Prejulgado nº 52, do TST, manda computar no cálculo do repouso remunerado as horas extras habitualmente prestadas. Não sendo vinculativo, o Prejulgado estabelece, contudo, melhor solução para certos casos, de acordo com as peculiaridades do regime de trabalho instituído pelas partes. 3 - Mais do que habituais, v.g., as horas extras trabalhadas podem decorrer da cláusula contratual, de iniciativa do empregador e mediante expressa anuência do empregado. 4 - Além da lei (Lei nº 605/45, art. 7º, § 2º), mas nunca contra o empregado, a jornada mínima de oito (8) horas para os não-comissionados pode ser estabelecida no interesse do empregador e para perfeito atendimento de suas normas de *interna corporis*. 5 - Sentença parcialmente mantida. RO 5.149-RJ. (RTFR, vol. 86, p. 272).

Responsabilidade Civil. Dano Administrativo. Dependência econômica. Os pais da vítima de família pobre são presumidamente dependentes do filho solteiro premorto, pois todos contribuem para a economia doméstica. Doutrina do dano moral, que o Supremo Tribunal Federal encampou, até mesmo para aqueles que em vida não dispunham de renda, mas se constituíam num potencial futuro de ajuda efetiva. Precedentes. AC 85.689-RJ. (RTFR, vol. 119, p. 167).

Salário. Correção semestral. Empregados autárquicos (Lei nº 6.708, art. 20). Nos termos da Lei nº 6.708/79, art. 20, e do Decreto nº 84.560/80, art. 13, os ajustes automáticos e de aumentos salariais não se aplicam aos servidores-empregados dos entes públicos da Administração Direta e suas autarquias (TRT, 2ª Região, Pleno, Relator Wilson de Souza Campos Batalha). RO 6.677-RS. (RTFR, vol. 142, pág. 77).

Coletânea de Julgados e Momentos Jurídicos dos Magistrados no TFR e no STJ

Sindical. Competência para propor enquadramento sindical. Compete à Comissão de Enquadramento Sindical propor ao Ministro do Trabalho, após auscultar o pensamento das bases, as subdivisões do quadro das atividades e profissões para efeito de enquadramento e reenquadramento sindicais, observados os princípios básicos constitucionais e legais (Decreto-Lei nº 1.464/62, artigo 7º, I, CLT, Capítulo II; CF, artigo 166, *caput*). Incompetência, para tanto, das Delegacias Regionais do Trabalho. MS 103.899-DF. (RTFR, vol. 117, p. 363).

Trabalhista. Agentes Administrativos. Reestruturação da categoria funcional. Aplicação da Súmula TFR nº 135. 1. A 1ª Seção decidiu, por maioria, ser possível a extensão da Súmula TFR nº 135 aos servidores celetistas (Incidente de Revisão de Súmula no RO 6.774-RJ, DJ de 31-10-84). 2. As alterações promovidas no Grupo de Serviços Auxiliares, com reflexos na estrutura da Categoria de Agente Administrativo, não ensejam reparações funcionais ou pecuniárias aos servidores estatutários ou celetistas. 3. O Decreto-Lei nº 1.445/76, que reajustou os vencimentos dos funcionários, deu lugar, igualmente, ao surgimento das referências, dentro de cada letra, dispondo o seu artigo 6º, § 1º, que tais referências indicariam os valores dos vencimentos ou salários estabelecidos para cada classe das diversas categorias funcionais, na forma do seu Anexo IV. Recurso desprovido. Sentença confirmada. RO 6.774-RJ. (RTFR, vol. 121, p. 439).

Trabalhista. Bolsa de estudos. Relação empregatícia. Certos atos administrativos não podem sobrepor-se à realidade social, para negar a existência de relação empregatícia, ainda que resulte de situações inicialmente alheias à disciplina da consolidação das leis do trabalho. O bolsista, com a duração do seu trabalho superior ao mínimo de um ano, percebendo remuneração mensal, sujeito a horário e subordinação hierárquica e até mesmo lotado na repartição onde exerce atividades próprias de sua profissão, já como formado, não pode ser ignorado por decreto-executivo que afronte o disposto no art. 9º, da CLT. Recurso provido. Sentença reformada. RO 3.126-RJ. (RTFR, vol. 89, p. 240).

Trabalhista. Equiparação salarial. Rescisão indireta de pacto laboral de trabalhador estável. 1. O exercício continuado de determinada função, diversa daquela contratada, dá lugar à equiparação salarial, nas condições do art. 461, § 1º, da CLT. Empregada costureira que sofreu desvio ocupacional durante mais de nove anos, cumprindo tarefas do cargo de escriturário. 2. O desvio ocupacional duradouro e ininterrupto, mesmo sem as compensações correspondentes, não dá lugar à rescisão indireta do pacto laboral, desde que não se comprove o propósito de forçar a demissão sem as indenizações devidas. A falta patronal tem de ser grave e insuportável, de modo a impedir ou a tornar impossível o relacionamento entre empregado e empregador, sendo difícil configurar-se essa hipótese quando o empregador é pessoa jurídica, na qual a rotatividade nos postos de direção é uma constante. 3. Sentença mantida em parte. RE 3.479-MG. (RTFR, vol. 73, p. 301).

Trabalhista. Fornecimento de serviços especializados. A execução indireta, mediante contrato, de tarefas executivas visando a desobrigar a Administração

dos encargos empregatícios (Decreto-Lei nº 200/67, art. 10, § 7º; Lei nº 6.019/74), não vincula a repartição, mas sim a firma contratante, não ocorrendo, igualmente, responsabilidade solidária (CC nº 4.500/DF, 1ª Seção TFR, 19-8-81). RO 7.375-DF. (RTFR, vol. 134, pág. 399).

Trabalhista. Inquérito judicial. Princípio da atualidade (CLT, art. 853). O prazo decadencial, previsto no art. 853, da CLT, conta-se a partir do afastamento sem pagamento do empregado e não a partir da prévia sindicância contra ele instaurada. RO 7.927-SP. (RTFR, vol. 126, p. 520).

Trabalhista. Perdas e danos. Prejuízos materiais e morais. Não cabe o pedido de perdas e danos, financeiros e morais, em reclamação trabalhista. A indenização que no âmbito civil corresponde às perdas e danos, no âmbito trabalhista é regulada pelos arts. 477 e 478, da CLT. RO 7.659-RS. (RTFR, vol. 131, p. 413).

Trabalhista. Prescrição. Interpretação do art. 11, da CLT. Somente estão sujeitas à prescrição as prestações mensais, sendo lícito ao empregado, persistindo a relação de emprego, pleitear a qualquer tempo as diferenças relativas aos dois últimos anos, a partir da propositura da reclamação (STF, 1ª Turma, RE nº 54.976). Se, contudo, extinguir-se a relação de emprego pela aposentadoria do empregado e este, tomando conhecimento da lesão naquela oportunidade, deixa fluir o biênio legal, incidirá a prescrição do art. 11, da CLT, sobre o próprio fundo do direito, do qual se originam as prestações periódicas. Sentença confirmada. Recurso desprovido. RO 6.475-SP. (RTFR, vol. 102, p. 400).

Trabalhista. Professor universitário. Abandono de cargo. Processo especial de dispensa (Decreto nº 85.487/80, art. 33). Em se tratando de empregado professor universitário autárquico federal, a dispensa por abandono de cargo, embora da competência do dirigente da instituição (Decreto nº 85.487/80, art. 7º), dependerá de aprovação do colegiado departamento a que este vinculado, ouvida a Comissão Permanente de Pessoal Docente (CPPD) e assegurados ao empregado os direitos de defesa e de recurso (art. 33). Anulação do ato demissório. RO 6.241-PB. (RTFR, vol. 126, p. 499).

Trabalhista. Reclamação provida para superar-se empeco burocrático ao reconhecimento de uma realidade empregatícia. A falta de verba ou quadro de pessoal impôs o ingresso em serviço pela porta larga de uma assessoria de gabinete, que possibilitou o exercício de fato de funções técnicas especializadas e por profissional de gabarito. Em matéria laboral tais fatos não refogem à tutela da legislação própria. Precedentes do TFR. RE 3.871-RJ. (RTFR, vol. 67, p. 266).

Trabalhista. Revisão de atos administrativos empregatícios, com fulcro no art. 5º da CLT, combinado com o art. 165, III, da Constituição Federal. Reclamação proposta por enfermeiras concursadas e posicionadas em referência abaixo da pretendida. Sendo os contratos lavrados e assinados em 1976 e a demanda ajuizada em 1981, opera a prescrição e com ela a perda do direito à revisão dos atos administrativos empregatícios. Não se trata na hipótese do ressarcimento de parcelas de trato

Coletânea de Julgados e Momentos Jurídicos dos Magistrados no TFR e no STJ

sucessivo, quando a prescrição não tem alcance total. Sentença reformada no concernente à revelação da prescrição. RO 5.763-PE. (RTFR, vol. 99, p. 227).

Trabalhista. Sucessão no Direito do Trabalho. Despersonalização do vínculo obrigacional (CLT, artigos 10 e 448). Se há mudança na estrutura jurídica da empresa, os direitos do trabalhador ficam a salvo. E se dessa mudança resultar a substituição de uma empresa por outra, até mesmo com alteração de natureza artística, ocorre a sucessão, submetida ao regime dos artigos 10 e 448, da CLT. O princípio aplica-se, no que couber, no plano da pública administração. Sentença confirmada. RO 5.611-MG. (RTFR, vol. 111, p. 405).

Trabalhista. Teoria da realidade. Predominância do fundo sobre a forma. No Direito do Trabalho a verdadeira vontade das partes deve predominar sobre a forma do ato, do qual eventualmente tenham lançado mão os contratantes. Descaracterização de função de confiança, vinculada a pacto laboral por prazo determinado, como garantia de emprego e segurança deste, a nível elevado, em razão da transitoriedade da função. RO 7.561-RJ. (RTFR, vol. 123, p. 367).

Trabalho Marítimo. Matrícula. Consertadores. (Decreto nº 56.414/65, art. 3º). Não se nega direito aos bagrinhos aos testes necessários à sua matrícula na DTM, em certames regulares, mas dentro das determinações do Decreto nº 56.414/65, art. 3º, e de acordo com a conveniência e interesse da administração portuária. Segurança denegada. AMS 85.620-SP. (RTFR, vol. 130, p. 297).

Transporte Aéreo Internacional. Extravio de parte da carga. Responsabilidade limitada do transportador. Aplica-se o art. 22 (2) da Convenção de Varsóvia, com a redação do art. XI do Protocolo de Haia, de 1955, aprovadas pelo Decreto nº 20.703/37. Decreto-Legislativo nº 91/63 e Decreto nº 56.463/65. Fixa-se a responsabilidade do transportador em 250 francos-franceses por quilograma, na cotação correspondente ao disposto nas Alíneas 2 a) e b), do protocolo, sem prejuízo do acréscimo da Alínea 4 e de acordo com a cotação indicada na Alínea 5. O transportador pagará às sub-rogadas, a importância correspondente em cruzeiros, pela cotação da moeda-padrão estrangeira no dia do julgamento e de acordo com o peso da encomenda registrado no conhecimento de carga. Não houve declaração de valor nem pagamento de taxa suplementar ou eventual. Juros, custas e honorários a liquidarem-se em execução. Sentença reformada. AC 32.361-SP. (RTFR, vol. 72, p. 34).

Tributário. Importação. Isenção. Similaridade. Mercadoria chegada fora do prazo de validade da guia de importação, com multa cambial relevada administrativamente. Aplicação do mesmo critério à questão fiscal, levando-se em conta que a perda da isenção aqui resultaria também da inexistência da guia. Trata-se de pessoa jurídica beneficiada pelo Certificado nº 3.948/74, do C.D.I., como condição exigida no Dec.-Lei nº 1.137/70, para concessão dos incentivos fiscais necessários ao desenvolvimento industrial. AMS 85.538-SP. (RTFR, vol. 70, p. 173).



Tributário. Imposto de renda. Incidência sobre a remessa de juros de empréstimos, créditos ou financiamentos de indubitável interesse para a economia nacional (Lei nº 1.807/53, art. 1º, letra *c*). Conversão da moeda estrangeira em cruzeiros, para pagamento do imposto, feito à base do “mercado de taxas cambiais concedidas”, o que inclui a taxa de câmbio vigorante no mercado oficial, com o acréscimo de sobretaxas correspondentes à média das bonificações pagas na compra dos títulos de câmbio da exportação, de acordo com a Lei nº 3.244/57, art. 52, inciso IV, *c/c* art. 51, inciso III, letra *a*. Aplicação do Decreto nº 47.373/59, art. 198, parágrafo único. AC 32.991-SP. (RTFR, vol. 98, p. 131).

Tributário. Imposto de Renda. Pessoa Jurídica. 1. Suprimentos à Caixa destinados à integralização do capital inicial da sociedade. Lançamento por presumida omissão de receita susceptível de tributação. Autuação com base no art. 224, § 1º, *c/c* os arts. 155 e 157, *a*, do RIR (Decreto nº 58.400/66). Ação anulatória. 2. Não é sempre que o Fisco pode autuar o contribuinte a partir da presunção de omissão no registro de receita, mas somente quando haja indícios na escrituração ou qualquer outro elemento de prova. Só assim poderá a autoridade fazer o arbitramento com base no valor dos recursos de caixa fornecidos à pessoa jurídica pelos sócios, se a efetividade da entrega e da origem não for comprovadamente demonstrada (Dec.-Lei nº 1.595/77, art. 12, § 3º, redação dada pelo Dec.-Lei nº 1.648/78, art. 1º, II). 3. O fluxo de moeda, bens ou serviços, conceituado como transferência de capital, não pode ser definido como rendimento tributável, sob pena de tributar-se o capital e não a renda, o que é ilegal e inconstitucional. Essa operação é modalidade não incluída no lucro real e consiste na aquisição do direito de participação pelo aumento do estoque de capital financeiro da pessoa jurídica beneficiária. 4. Procedência da ação anulatória em face da prova pericial contábil. 5. Cerceamento de defesa suprido e agravo retido ao qual se nega provimento. AC 49.636-MG. (RTFR, vol. 73, p. 117).

Tributário. Investidores do IOS. Imposto de selo. Multa. Recurso de revista. Conhecimento. Indeferimento. Conhece-se do recurso de revista, que se desmerece *de meritis*, em face da prevalência da interpretação da lei no sentido de que, embora legítima contra o investidor do IOS a cobrança do imposto do selo, ilegítima seria, contudo, a exigência de multa (Decreto nº 55.852/65, art. 67-II, alínea *c*, *c/c* § 4º). Precedentes do Tribunal, inclusive do Pleno (Agravo de Petição 34.883). RR 1.820-RJ. (RTFR, vol. 80, p. 47).

Tributário. Perdimento de bens (Decreto-Lei nº 37/66, art. 105, X; Decreto-Lei nº 1.455/76, art. 23, *caput*, IV, parágrafo único). Legitima-se a aplicação da pena de perdimento de mercadorias de procedência estrangeira, quando não restar comprovada a sua importação regular (MS nº 96.471/DF, Pleno). A aquisição da mercadoria no mercado interno não exime o contribuinte e proprietário daquela comprovação, que é ônus seu (MS nº 86.014-DF; MS nº 106.039-DF; MS nº 96.495/DF). O elemento da boa-fé, relevante que seja, juridicamente, para outros efeitos, é inoponível à Administração nestes casos (MS nº 93.116-DF). AMS 107.808-DF. (RTFR, vol. 134, pág. 353).

Coletânea de Julgados e Momentos Jurídicos dos Magistrados no TFR e no STJ

Tributário. Zona de vigilância aduaneira. Veículo utilizado no trânsito de mercadoria brasileira. Desvio da rota legal. Perdimento (inocorrência). Não é caso de perdimento do veículo transportador, mas apenas da mercadoria transportadora, se aquele foi desviado do destino identificado em notas fiscais do produtor, em zona de vigilância aduaneira definida no art. 33, parágrafo único, do Decreto-Lei nº 37/66. O art. 105, *caput*, do Decreto nº 37/66, cogita da perda da mercadoria e não do veículo transportador, não se aplicando o art. 23, parágrafo único, Decreto-Lei nº 1.455/76, quando se reporta ao art. 104, Decreto-Lei nº 37/66, que cuida da perda do veículo terrestre (*caput*), se utilizado no trânsito de mercadoria estrangeira desviada da rota legal sem motivo justificado. AMS 105.688-DF. (RTFR, vol. 134, pág. 323).

Uniformização de Jurisprudência (CPC, art. 476, e Resolução Regimental nº 4/74, art. 12, parágrafo único). SUNAB. Vigência e validade das suas portarias de tabelamento de preços anteriores ao Decreto nº 75.730, de 14/5/75. Confirmam-se Lei nº 6.045/74, (que alterou a constituição e a competência do CMN; Decreto nº 74.158/74 (que instituiu a CONAB); Decreto nº 75.730-75 (que deu nova estrutura à SUNAB). Uniformização a teor do acórdão no julgamento da 3ª Turma, na AMS 77.857/SP. IUJ AMS 81.999-SP. (RTFR, vol. 77, p. 148).

Principais Julgados

Jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça*

AÇÃO POR DANOS MORAIS. LEI DE IMPRENSA. LEGITIMAÇÃO PASSIVA. A EMPRESA QUE EXPLORA JORNAL PERIÓDICO, RADIO-EMISSORA OU AGÊNCIA NOTICIOSA FIGURA NO POLO PASSIVO DA AÇÃO INDENIZATÓRIO POR DANOS MORAIS, TODA VEZ QUE POR QUALQUER DESSES VEÍCULOS TENHA SIDO DIVULGADA A MATÉRIA CAUSADORA DO DANO (LEI N. 5250/67, ART. 49, PAR. 2). RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. REsp 2.327-RS. (RJTJRS, vol. 146, p. 35; RSTJ, vol. 13, p. 362; RT, vol. 664, p. 170).

ACIDENTE FERROVIÁRIO. DANO MORAL. NÃO CABE A INCLUSÃO DE VERBA AUTONOMA PARA O DANO MORAL CUMULATIVAMENTE COM O DANO MATERIAL, EXCETO NOS CASOS EM QUE A VÍTIMA É MENOR E SEM GANHOS, QUANDO ENTÃO O PREÇO DA DOR CONCRETIZA-SE EM PERCENTUAL FIXO CORRESPONDENTE À PARCELA PECUNIÁRIA PRESUMÍVEL, COMO SE A VÍTIMA PUDESSE CONTRIBUIR PARA A ECONOMIA DOMÉSTICA, NO SEIO DAS FAMILIAS MENOS FAVORECIDAS. RECURSO NÃO CONHECIDO. REsp 1.974-RJ. (REVJUR, vol. 159, p. 45; RSTJ, vol. 14, p. 317).

AGRAVO DE INSTRUMENTO. CONFLITO DE COMPETÊNCIA E RECURSO DE DECISÃO SOBRE COMPETÊNCIA (CF, ART. 105, I, *d*; ART. 108, II). COMPETE AO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA PROCESSAR E JULGAR, ORIGINARIAMENTE, OS CONFLITOS DE COMPETÊNCIA NOS CASOS INDICADOS NO ART. 105, I, *d*, DA CF. MAS AOS TRIBUNAIS REGIONAIS FEDERAIS COMPETE JULGAR, EM GRAU DE RECURSO, AS QUESTÕES SOBRE COMPETÊNCIA DECIDIDAS PELOS JUÍZES FEDERAIS (ART. 108, II). AGRAVO NÃO CONHECIDO. REMESSA DOS AUTOS AO TRF COMPETENTE. Ag 891-PR. (RSTJ, vol. 10, p. 43).

AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO ESPECIAL. INTERPRETAÇÃO DE CLÁUSULA CONTRATUAL. NÃO RENDE ENSEJO À RETRATAÇÃO DA DECISÃO IMPUGNADA O AGRAVO REGIMENTAL QUE RECALCITRA NO MESMO ERRO DE INTERPOSIÇÃO DO RESP. A SIMPLES INTERPRETAÇÃO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS

* Processos em que o Exmo. Sr. Ministro **Evandro Gueiros Leite** atuou como Relator.

Coletânea de Julgados e Momentos Jurídicos dos Magistrados no TFR e no STJ

NÃO DÁ LUGAR AO RESP (STF, SÚMULA N. 454). AgRg no Ag 165-RS. (RSTJ, vol. 16, p. 97).

APELAÇÃO CIVEL TRABALHISTA (CF, ART. 105, II, C; CPC, ART. 539). COMPETÊNCIA PRORROGADA. COMPETE AO STJ JULGAR, EM RECURSO ORDINÁRIO, OS LITÍGIOS TRABALHISTAS EM QUE FOREM PARTES ESTADO ESTRANGEIRO OU ORGANISMO INTERNACIONAL, DE UM LADO, E DE OUTRO, MUNICÍPIO OU PESSOA RESIDENTE OU DOMICILIADO NO PAÍS (CF, ART. 105, II, c), COMPETÊNCIA PRORROGADA POR VINCULAÇÃO À RECURSO ORIUNDO DE SENTENÇA TRABALHISTA PROFERIDA POR JUIZ FEDERAL ANTES DA NOVA CARTA, QUE PREVÊ A COMPETÊNCIA DO TST, NO SEU ART. 114, *CAPUT*, C/C O ART. 113, PARÁGRAFO 3º. COMPETÊNCIA ANTERIOR DO STF, PELA CF/67, ART. 119, II, a, NOS TERMOS COMBINADOS DOS ARTS. 539, CPC, E 318, RISTF. APELAÇÃO DESPROVIDA. SENTENÇA MANTIDA. AC 4-SP. (RSTJ, vol. 8, p. 39).

ATO ILÍCITO. INDENIZAÇÃO. CORREÇÃO MONETÁRIA. CABE A CORREÇÃO MONETÁRIA DO DÉBITO, QUANDO DECORRENTE DE ATO ILÍCITO, A PARTIR DO DANO, NÃO VINDO A SER ESSE CRITÉRIO MODIFICADO PELA LEI N. 6899/81. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. REsp 1.519-PR. (RSTJ, vol. 38, p. 98).

CÔNJUGES. DISPOSIÇÕES TESTAMENTÁRIAS EM PROVEITO RECÍPROCO. OS CÔNJUGES PODEM INSTITUIR-SE, RECIPROCAMENTE, HERDEIROS EM CÉDULAS DIFERENTES, POIS O QUE A LEI CONDENA (CC, ART. 1630) E O ENCERRAMENTO DAS DISPOSIÇÕES EM UM SÓ ATO, MAS A SUA ENUNCIÇÃO SEPARADA A VALIDA. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. REsp 1.635-PB. (JBCC, vol. 162, p. 259; RSTJ, vol. 12, p. 309).

CONTRATO DE APLICAÇÃO EM RDB, COM CORREÇÃO MONETÁRIA PREFIXADA. DEFLATOR. 1. HIPÓTESE ONDE SE DISCUTIU QUESTÃO INFRACONSTITUCIONAL, SOMENTE. 2. APLICAÇÃO DO ART. 13, DO DECRETO-LEI N. 2.335, DE 12.6.87, NA REDAÇÃO DO DECRETO-LEI N. 2.342, DE 10.7.87, NÃO OBSTANTE FIRMADO O CONTRATO ENTRE AS PARTES EM 15.5.87. INTERVENÇÃO GOVERNAMENTAL NA ECONOMIA, ADEQUANDO OS CONTRATOS A NOVA REALIDADE. 3. RECURSO ESPECIAL CONHECIDO E PROVIDO. REsp 2.658-SP. (RDC, vol. 60, p. 159; RSTJ, vol. 23, p. 236; RT, vol. 662, p. 180).

DIREITO MARÍTIMO. AÇÃO DE REEMBOLSO DE SEGURO PAGO. PROTESTO INTERRUPTIVO DA PRESCRIÇÃO. O SEGURADOR PODE MANIFESTAR PROTESTO INTERRUPTIVO DA PRESCRIÇÃO DA AÇÃO



DE REEMBOLSO DO SEGURO, ANTES MESMO DA SUA SUB-ROGAÇÃO NOS DIREITOS DO SEGURADO PELO PAGAMENTO, A SEMELHANÇA DO TITULAR DE DIREITO EVENTUAL EXPECTATIVO, QUE PODE EXERCER OS ATOS DESTINADOS A CONSERVÁ-LO, ENQUANTO PERDURAR CONDIÇÃO SUSPENSIVA. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. REsp 2.409-SP. (RSTJ, vol. 13, p. 370).

EXECUÇÃO. TÍTULO EXTRAJUDICIAL POR DEFINIÇÃO LEGAL (CPC, ART. 585, VII, LEI N. 6792/79). E POR DISPOSIÇÃO EXPRESSA DE LEI QUE UM TÍTULO EXTRAJUDICIAL ADQUIRE FORÇA EXECUTORIA (CPC, ART. 585, VII). A LEI N. 6729/79, QUE DISPÕE SOBRE CONVENÇÃO ENTRE PRODUTORES E DISTRIBUIDORES DE VEÍCULOS AUTOMOTORES, NÃO TEM EM SEU CORPO DE NORMAS IDENTIFICAÇÃO EXPRESSA E TAXATIVA DE TÍTULO COM ATRIBUIÇÃO DE FORÇA EXECUTÓRIA. NEM A CONVENÇÃO NELA PREVISTA, DE ÍNDOLE PARTICULAR, PODE CRIAR TÍTULOS DESSA FORÇA. RECURSO CONHECIDO, MAS DESPROVIDO. REsp 2.661-MG. (RSTJ, vol. 14, p. 391).

HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. CORREÇÃO MONETÁRIA (LEI NR. 6.899/81, ART. 1º, SEGUNDA PARTE, E PARAG. 2º; DECRETO NR. 86.649/81, ART. 3º). TRATANDO-SE DE HONORÁRIOS ARBITRADOS SOBRE O VALOR DA CAUSA, OU DO PEDIDO, A CORREÇÃO MONETÁRIA INCIDE DESDE O AJUIZAMENTO DA AÇÃO, NÃO PODENDO, PORÉM, TER POR TERMO INICIAL DATA ANTERIOR À DA VIGÊNCIA DA LEI. RECURSO CONHECIDO PELO DISSÍDIO E IMPROVIDO. REsp 484-PR. (RSTJ, vol. 9, p. 246; RSTJ, vol. 16, p. 368).

INQUÉRITO. AUSÊNCIA DE RAZÃO PARA INDICIAMENTO. NÃO EMBASA INFERÊNCIA, NO SENTIDO DE UMA POSSÍVEL PARTICIPAÇÃO CONSCIENTE NO CRIME, O FATO DE HAVER ALGUÉM MANTIDO RELAÇÕES DE AMIZADE COM UM DOS MANDANTES, QUE USOU O SEU NOME INDEVIDAMENTE. INEXISTÊNCIA DE RAZÕES PARA INDICIAMENTO E MUITO MENOS PARA O OFERECIMENTO DE DENÚNCIA. RESTITUIÇÃO DOS AUTOS À AUTORIDADE POLICIAL PARA CONTINUIDADE DAS INVESTIGAÇÕES. Inq 20-ES. (RSTJ, vol. 14, p. 131).

MÚTUO. OPERAÇÃO COM INSTITUIÇÃO DE CRÉDITO. COMISSÃO DE PERMANÊNCIA. AVENÇADA A COMISSÃO DE PERMANÊNCIA, COMO ACRÉSCIMO CORRESPONDENTE À DESVALORIZAÇÃO DA MOEDA, NÃO PODE SER CUMULADA A CORREÇÃO MONETARIA PARA EFEITO DE COBRANÇA. RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. REsp 2.370-SP. (RSTJ, vol. 15, p. 361).

Coletânea de Julgados e Momentos Jurídicos dos Magistrados no TFR e no STJ

OPERAÇÕES FINANCEIRAS. INEXISTÊNCIA DE AFRONTA AOS ARTS. 102-III E 104 DO CÓD. CIVIL. 2. CORREÇÃO MONETÁRIA. COMPROVADO O ILÍCITO CIVIL, IMPÕE-SE A CORREÇÃO DESDE O INÍCIO, POR SE CUIDAR DE DÍVIDA DE VALOR. INOCORRÊNCIA DE OFENSA À LEI N. 6.899/81. 3. RECURSO ESPECIAL NÃO CONHECIDO. REsp 250-RJ. (RSTJ, vol. 7, p. 289).

PEDIDO DE FALÊNCIA. CHEQUE. PROTESTO ESPECIAL. O PROTESTO ESPECIAL DO CHEQUE É NECESSÁRIO NO PEDIDO DE FALÊNCIA (LEI DE FALÊNCIAS, ARTS. 10 E 11). O ART. 47, II, PAR. 1º, DA LEI N. 7.357/85, NÃO SE APLICA À FALENCIA, MAS ÀS EXECUÇÕES POR FALTA DE PAGAMENTO DO CHEQUE, AJUIZADAS CONTRA ENDOSSANTES E AVALISTAS. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. REsp 1.283-GO. (REVJUR, vol. 152, p. 3.136; RSTJ, vol. 10, p. 392).

POSSE IMOBILIÁRIA. CONSTRICÇÃO EXECUTÓRIA. EMBARGOS DE TERCEIRO. PODE MANIFESTAR EMBARGOS DE TERCEIRO O POSSUIDOR, QUALQUER QUE SEJA O DIREITO EM VIRTUDE DO QUAL TENHA A POSSE DO BEM PENHORADO OU POR OUTRO MODO CONSTRITO. O TITULAR DE PROMESSA DE COMPRA E VENDA, IRREVOGÁVEL E QUITADA, ESTANDO NA POSSE DO IMÓVEL, PODE-SE OPOR À PENHORA DESTA MEDIANTE EMBARGOS DE TERCEIROS, EM EXECUÇÃO INTENTADA CONTRA O PROMITENTE VENDEDOR, AINDA QUE A PROMESSA NÃO ESTEJA INSCRITA. RECURSO ESPECIAL DE QUE SE CONHECE PELOS DOIS FUNDAMENTOS (CF, ART. 105, III, A E C), MAS A QUE SE NEGA PROVIMENTO. IV - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. REsp 713-SP. (RSTJ, vol. 6, p. 409).

POSSE IMOBILIÁRIA. CONSTRICÇÃO EXECUTÓRIA. EMBARGOS DE TERCEIRO. PODE MANIFESTAR EMBARGOS DE TERCEIRO O POSSUIDOR, QUALQUER QUE SEJA O DIREITO EM VIRTUDE DO QUAL TENHA A POSSE DO BEM PENHORADO OU POR OUTRO MODO CONSTRITO. O TITULAR DE PROMESSA DE COMPRA E VENDA, IRREVOGÁVEL E QUITADA, ESTANDO NA POSSE DO IMÓVEL, PODE-SE OPOR A PENHORA DESTA MEDIANTE EMBARGOS DE TERCEIRO, EM EXECUÇÃO INTENTADA CONTRA O PROMITENTE VENDEDOR, AINDA QUE A PROMESSA NÃO ESTEJA INSCRITA. RECURSO ESPECIAL DE QUE SE CONHECE PELOS DOIS FUNDAMENTOS (CF, ART. 105, III, A E C), MAS A QUE SE NEGA PROVIMENTO. REsp 226-SP. (RJM, vol. 70, p. 72; RSSTJ, vol. 6, p. 29; RSTJ, vol. 5, p. 403; RSTJ, vol. 49, p. 316).

PREEMPÇÃO. EXERCÍCIO DO DIREITO. DISTINÇÃO ENTRE PREÇO PARA DEPÓSITO E PREÇO PARA PAGAMENTO. NA VENDA DE IMÓVEL VINCULADO AO INSTITUTO JURÍDICO DA PREEMPÇÃO, O PREÇO



A SER DEPOSITADO PELO COMPRADOR, QUANDO AFRONTADO, CORRESPONDERÁ AO VALOR DO BEM CONFORME A OFERTA. PARA EFEITO DE CONCEITUAÇÃO, DISTINGUE-SE DEPÓSITO DO PREÇO, COMO MANIFESTAÇÃO DA PREFERÊNCIA NA PRÉ-COMPRAS, E PAGAMENTO DO PREÇO NA COMPRA E VENDA DEFINITIVA, NESTA INCLUINDO-SE OS ACESSÓRIOS AO PREÇO E A CORREÇÃO MONETÁRIA DO VALOR DO DEPÓSITO. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. REsp 2.223-RS. (RSTJ, vol. 13, p. 343).

RECURSO EM MANDADO DE SEGURANÇA. DECISÃO INDEFERITÓRIA DE MANDADO DE SEGURANÇA. RESTRIÇÃO AO CABIMENTO. 1. O RECURSO EM MANDADO DE SEGURANÇA SÓ CABE QUANDO A DECISÃO NO *WRIT* FOR DENEGATÓRIA (CF, ART. 105, II, *b*), ENTENDENDO-SE COMO TAL A QUE ENTREGA PRESTAÇÃO JURISDICIONAL NEGATIVA OU QUE JULGA SEM ATENDER AO PEDIDO. 2. A DECISÃO INDEFERITÓRIA, QUE SIMPLEMENTE EXTINGUE OU TRANCA O PROCESSO, NÃO É RECORRÍVEL ORDINARIAMENTE, MAS ATRAVÉS DO RESP, *EX VI* DO ART. 105, III, *b* E *c*, DA CF, QUE SE ENTENDE COMBINADAMENTE COM O PRINCÍPIO GENÉRICO DA RECORRIBILIDADE, QUE ABRANGE TANTO AS DECISÕES DE MÉRITO (POSITIVAS OU NEGATIVAS), COMO AQUELAS MERAMENTE TERMINATIVAS DO PROCESSO (CPC, ART. 162, *CAPUT*, PAR. 1º). 3. RECURSO DO QUAL NÃO SE CONHECE, MAS QUE RETORNA À ORIGEM PARA SER PROCESSADO E EXAMINADO COMO ESPECIAL. RMS 82-MG. (RSTJ, vol. 7, p. 180).

RECURSO ESPECIAL (CF, ART. 105, III, A; CÓDIGO CIVIL, ARTS. 1.782 E 177; CPC, ARTS. 4º, 267, VI). RECURSO DE QUE NÃO SE CONHECE POR INOCORRER NEGATIVA DE VIGÊNCIA OU CONTRARIEDADE À LEI. É ADMISSÍVEL AÇÃO DECLARATÓRIA PARA REAVER SONEGADOS, POIS PRESSUPÕE PRETENSÃO À SENTENÇA E NÃO À EXECUÇÃO (CPC, ART. 4º; CÓDIGO CIVIL, ART. 1.782). TANTO O CPC (ART. 994), COMO O CÓDIGO CIVIL (ART. 1.784), MARCAM O MOMENTO PROCESSUAL A PARTIR DO QUAL ESTÁ CARACTERIZADA A SONEGAÇÃO EM QUE O ILÍCITO SE CONSUMA, OU SEJA, NAS ÚLTIMAS DECLARAÇÕES. O CÔNJUGE-MEIEIRO OU COMPARTE EM ALGUM BEM COMUM, COM O *DE CUJUS* E DEPOIS COM OS HERDEIROS, RESPONDE PASSIVAMENTE A AÇÃO DE SONEGADOS. REsp 52-CE. (RSTJ, vol. 3, p. 1.067).

RECURSO ESPECIAL. AÇÃO DECLARATÓRIA DE CLÁUSULA CONTRATUAL. LEGÍTIMO INTERESSE. HÁ LEGÍTIMO INTERESSE DE UMA DAS PARTES CONTRATANTES EM QUE SE DECLARE, JUDICIALMENTE, INTERPRETAÇÃO DE CLÁUSULA CONTRATUAL. AÇÃO DECLARATÓRIA PARA EXPLICITAR SE A ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DAS PRESTAÇÕES

Coletânea de Julgados e Momentos Jurídicos dos Magistrados no TFR e no STJ

PREVISTAS EM INSTRUMENTO CONTRATUAL DEVERÁ SER FEITA TRIMESTRALMENTE OU MENSALMENTE. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. REsp 1.644-RJ. (RSSTJ, vol. 13, p. 119; RSTJ, vol. 10, p. 417; RSTJ, vol. 91, p. 377).

RECURSO ESPECIAL. AÇÃO IMPUGNATIVA DO RECONHECIMENTO FILIAL. PRESCRITIBILIDADE. A AÇÃO DO RECONHECIDO PARA IMPUGNAR O RECONHECIMENTO FILIAL E PRESCRITÍVEL, *EX VI* DO DISPOSTO NOS ARTS. 178, PARAG. 9º, INCISO VI, E 362, DO CÓDIGO CIVIL, EXCEÇÃO LEGAL AO PRINCÍPIO DA IMPRESCRITIBILIDADE DAS AÇÕES PERTINENTES AO ESTADO DAS PESSOAS. RECURSO NÃO CONHECIDO. REsp 1.380-RJ. (RSTJ, vol. 12, p. 294; RT, vol. 659, p. 177).

RECURSO ESPECIAL. DANOS MATERIAIS. INOCORRÊNCIA. INOCORRENDO DANOS MATERIAIS CONSEQUENTES À PRÁTICA DO ATO ILÍCITO, NÃO HÁ O QUE CORRIGIR MONETARIAMENTE, FATO NEGATIVO QUE NÃO ENSEJA O RECURSO ESPECIAL POR DISSÍDIO COM A SÚMULA N. 562, DO STF. RECURSOS NÃO CONHECIDOS. REsp 452-PR. (RSTJ, vol. 6, p. 343).

RECURSO ESPECIAL. DEPÓSITO ELISIVO DE FALÊNCIA. CORREÇÃO MONETÁRIA. INCIDÊNCIA DA LEI N. 6.899/81. O DEPÓSITO ELISIVO DA FALÊNCIA TORNA O DEVEDOR DE INSOLVENTE EM INADIMPLENTE E, ASSIM, COMPELIDO A RESPONDER PELA SUA MORA, QUE VAI ALÉM DOS JUROS E ABRANGE A CORREÇÃO MONETÁRIA, QUE É A PRÓPRIA DÍVIDA EM SUA EXPRESSÃO ATUALIZADA. INCIDÊNCIA E APLICAÇÃO DA LEI N. 6.899/81. REsp 630-RJ. (RSTJ, vol. 7, p. 339; RSTJ, vol. 33, p. 219).

RECURSO ESPECIAL. DESRESPEITO AO ATO JURÍDICO PERFEITO (LICC, ART.6). SE O ART. 6º, DA LICC, REPETE O ART. 153, PARÁGRAFO 3º, DACF/67 (ART. 5, XXXVI, CF), E ESTE ÚLTIMO DADO POR FUNDAMENTO DE RE SIMULTANEAMENTE INTERPOSTO, NÃO HÁ OFENSA OBLÍQUA A DEPENDER DO EXAME PRIORITÁRIO DA LEI ORDINÁRIA, POIS AMBOS CUIDAM DA VEDAÇÃO DAS LEIS RETROEFICAZES OU DE SUA EFICÁCIA NO TEMPO. APENAS OS PARÁGRAFOS 1º, 2º E 3º, DO ART. 6º, NÃO FAZEM PARTE DO DIREITO CONSTITUCIONAL E FORAM ADOTADOS PELO LEGISLADOR ORDINÁRIO COM A FINALIDADE DE EXPLICITAREM-SE OS INSTITUTOS INDICADOS NO TEXTO-MAIOR. RECURSO DE QUE NÃO SE CONHECE. REMESSA DOS AUTOS AO STF. REsp 1.074-MG. (RSTJ, vol. 9, p. 317).

RECURSO ESPECIAL. DIREITO DO AUTOR. MÚSICA AMBIENTE. RETRANSMISSÃO DE EMISSORAS LOCAIS. A SINGELA MÚSICA AMBIENTE, APRESENTADA PELA SINTONIZAÇÃO DE EMISSORAS



DE RÁDIO, NÃO SE CONSTITUI EM EXECUÇÃO QUE ENSEJA O PAGAMENTO DE DIREITOS AUTORAIS, TANTO MAIS PORQUE A COBRANÇA NESSES CASOS SERIA O *BIS IN IDEM*, JÁ PAGOS OS DIREITOS PELAS EMISSORAS. BAR E RESTAURANTE SEM *COUVERT* ARTÍSTICO. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. REsp 518-SP. (JBCC, vol. 155, p. 199; JTS, vol. 16, p. 84; RSTJ, vol. 5, p. 507).

RECURSO ESPECIAL. HIPÓTESE DO ART. 105, INCISO III, ALÍNEA *a*, DA CF/88. JULGAMENTO (REGSTJ, ART. 257). INEXISTINDO CONTRARIEDADE A TRATADO OU A LEI FEDERAL, OU NEGATIVA DE VIGÊNCIA, O SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, PRELIMINARMENTE, NÃO CONHECE DO RECURSO. VOTO VENCIDO. RECURSO ESPECIAL NÃO CONHECIDO. REsp 1.142-RJ. (RSTJ, vol. 10, p. 378).

RECURSO ESPECIAL. INTERPRETAÇÃO DOS ARTIGOS 28 E 268, DO CPC. INTENTAR DE NOVO A AÇÃO, EXPRESSÃO COMUM AOS ARTS. 28 E 268, DO CPC, E EMPREGADA NO SENTIDO PROCESSUAL, SIGNIFICA A VINDA DE OUTRA INSTÂNCIA DA MESMA RELAÇÃO JURÍDICA PROCESSUAL, QUE SE DESFAZ PELA EXTINÇÃO DA ANTERIOR. EXTINTO O PROCESSO NA AÇÃO DE EXECUÇÃO, PELA INEXISTÊNCIA DE TÍTULO EXECUTIVO APROPRIADO, PODE SER INTENTADA OUTRA AÇÃO, SEM OS MESMOS ELEMENTOS DE IDENTIFICAÇÃO, MAS OBJETIVANDO RESULTADO PRÁTICO EQUIVALENTE, COMO SEJA A AÇÃO ORDINÁRIA (AMPLA) OU MESMO A AÇÃO SUMARÍSSIMA (LIMITADA), NÃO INCIDINDO, NESSES CASOS, EXIGÊNCIA PECUNIÁRIA PRÉVIA. RECURSO QUE SE CONHECE E A QUE SE DÁ PROVIMENTO. REsp 66-SP. (RSTJ, vol. 5, p. 373).

RECURSO ESPECIAL. INTIMAÇÃO. FALTA. O valor da intimação do advogado para a audiência de instrução e julgamento (CPC, art. 238) é de sorte a levar à nulidade do ato, se houve falta ou defeito e por violada alguma regra jurídica pertinente (CPC, art. 247). Recurso conhecido e provido. REsp 1.676-GO. (RSTJ, vol. 11, p. 354).

RECURSO ESPECIAL. NUNCIÇÃO DE OBRA NOVA. DIREITO DE VIZINHANÇA. A ABERTURA DE JANELAS NO PRÉDIO VIZINHO, CONSTRUÍDO NA DIVISA HÁ MAIS DE QUARENTA ANOS, MAS SEM OBEDIÊNCIA AO NECESSÁRIO AFASTAMENTO, NÃO CONSTITUI SERVIDÃO APARENTE CAPAZ DE OBRIGAR O RECUE DE METRO E MEIO DO PRÉDIO NUNCIADO EDIFICADO NOS LIMITES DO RESPECTIVO LOTE. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. REsp 1.749-ES. (RSTJ, vol. 12, p. 323).

Coletânea de Julgados e Momentos Jurídicos dos Magistrados no TFR e no STJ

RECURSO ESPECIAL. REEXAME DA PROVA. O REEXAME DA PROVA NÃO SE HARMONIZA COM A ÍNDOLE DO RESP, A EXEMPLO DO QUE OCORRIA COM O RE (STF, SÚMULA NR. 279). QUANDO ÓRGÃOS JUDICANTES DECIDEM DIVERSAMENTE A MESMA ESPÉCIE, PORQUE UM DELES CONSIDERA BASTANTE A PROVA E O OUTRO INSUFICIENTE, TAL CONDUTA NÃO SE CONFUNDA COM O CRITÉRIO LEGAL DE VALORIZAÇÃO DA PROVA. RECURSO NÃO CONHECIDO. REsp 982-RJ. (RSTJ, vol. 7, p. 403; RSTJ, vol. 16, p. 201).

RECURSO ESPECIAL. REEXAME DA PROVA. PARA EFEITO DE CABIMENTO DO RECURSO ESPECIAL, É NECESSÁRIO DISCERNIR ENTRE A APRECIÇÃO DA PROVA E OS CRITÉRIOS LEGAIS DE SUA VALORIZAÇÃO. NO PRIMEIRO CASO HÁ PURA OPERAÇÃO MENTAL DE CONTA, PESO E MEDIDA, A QUAL É IMUNE O RECURSO. O SEGUNDO ENVOLVE A TEORIA DO VALOR OU CONHECIMENTO, EM OPERAÇÃO QUE APURA SE HOUVE OU NÃO A INFRAÇÃO DE ALGUM PRINCÍPIO PROBATÓRIO (RTJ 56/67, RE N. 70.568/GB). NULIDADE DE VENDA FEITA A *NON DOMINO*. PROVA REPUTADA SATISFATÓRIA. RECURSO NÃO CONHECIDO. REsp 1.555-SC. (RSTJ, vol. 11, p. 341).

RECURSO ESPECIAL. RESPONSABILIDADE CIVIL. PERDA DE FILHO MENOR. CONHECE-SE DO RECURSO ESPECIAL PELA CONFIGURAÇÃO DO DISSÍDIO JURISPRUDENCIAL E PARA ACERTAMENTO DAS VERBAS INDENIZATÓRIAS. PROVIMENTO PARCIAL. REsp 1.153-RJ. (JBCC, vol. 159, p. 237; JTS, vol. 19, p. 94; RSTJ, vol. 15, p. 269).

RECURSO ESPECIAL. SOCIEDADE ANÔNIMA. AUTONOMIA DAS DELIBERAÇÕES ASSEMBLEARES. AS DELIBERAÇÕES SOCIETÁRIAS SÃO AUTÔNOMAS E SOBERANAS, NÃO SUJEITAS A ATOS PRATICADOS *ULTRA VIRES SOCIETATIS*, ISTO É, ATOS NÃO RAZOAVELMENTE VINCULADOS À SOCIEDADE. A PREFERÊNCIA PARA O AUMENTO DE CAPITAL NÃO PODE SER LEVADA ALÉM DO SEU RAIO DE AÇÃO, PARA ASSIM AMPLIAR O PRIVILÉGIO LEGAL E ISSO POR FORÇA DE SIMPLES ACORDO OU NEGÓCIO FEITO ENTRE ACIONISTAS. NEGATIVA DE VIGÊNCIA DO ART. 171, LEI 6.404/76. DISSÍDIO (CF, ART.105, III, A E C). RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. REsp 1-SP. (RSTJ, vol. 4, p. 1.453).

RECURSO ESPECIAL. UNIÃO CONCUBINÁRIA E SOCIEDADE DE FATO. SÚMULA STF N. 380. DISSÍDIO. O DISSÍDIO COM A SÚMULA STF N. 380 PODERÁ OCORRER SE A DECISÃO RECORRIDA NÃO RECONHECER A PARTICIPAÇÃO DA CONCUBINA NO PATRIMÔNIO COMUM, MESMO SE COMPROVADOS O CONCUBINATO *MORE UXORIO* E A SOCIEDADE



DE FATO ENTRE OS CONCUBINOS. NÃO OCORRERÁ O DISSÍDIO SE A DECISÃO RECORRIDA FULCRAR-SE EM PERQUIRIR OS CRITÉRIOS QUE CARACTERIZAM A EXISTÊNCIA DA SOCIEDADE DE FATO PELA CONVIVÊNCIA *MORE UXORIO* E A FORMAÇÃO DE PATRIMÔNIO COMUM AO CASAL IRREGULAR, POIS TUDO ISSO REPOUSA NO EXAME DA PROVA, QUE DEVE SER FEITO NA INSTÂNCIA ADEQUADA. RECURSO NÃO CONHECIDO. REsp 1.575-MT. (JTS, vol. 18, p. 84; RSTJ, vol. 11, p. 344).

RMS RESULTANTE DE CONVERSÃO DO RE. EFEITOS RECURSAIS PENDENTES. DIREITO ADQUIRIDO. 1. O RE PODE SER CONVERTIDO EM RMS, MESMO SE INTERPOSTO AQUELE ANTES DE PROMULGADA A NOVA CONSTITUIÇÃO, QUE RECRIOU O SEGUNDO (CF, ART.105, II, B) A SUBSISTÊNCIA DO RECURSO COM OUTRAS VESTES, DE CABIMENTO E EFEITO DEVOLUTIVO MAIS AMPLOS, E INOVAÇÃO BENÉFICA E NÃO SUPRESSIVA, QUE NÃO MALFERE A REGRA BÁSICA DO DIREITO SUBJETIVO AO RECURSO AUTORIZADO PELA LEI DO DIA DA SENTENÇA. PRECEDENTES ANTERIORES E ATUAIS DO STF. INEXISTÊNCIA DO CHAMADO ARGUMENTO DE AUTORIDADE, POR SE TRATAR DA APLICAÇÃO DE PRECEITO COM EFICÁCIA CONSTITUCIONAL PELO SEU INTÉRPRETE MÁXIMO E PORQUE A CF, CONSIDERADOS OS MESMOS VALORES, ENTENDE QUE LHES BASTA O RMS COMO TUTELA NECESSÁRIA. 2. RECURSO DE TERCEIRO PREJUDICADO CONHECIDO E PROVIDO EM BENEFÍCIO DO PRINCÍPIO DE QUE A EFICÁCIA NATURAL DA SENTENÇA DISTINGUE-SE DA AUTORIDADE DA COISA JULGADA, SENDO QUE A PRIMEIRA VALE PARA TODOS E A SEGUNDA FORMA-SE E EXISTE APENAS PARA AS PARTES. RMS 6-RJ. (RSTJ, vol. 8, p. 183).

SEGURO HABITACIONAL. AQUISIÇÃO DE MAIS DE UM IMÓVEL RESIDENCIAL NO MESMO MUNICÍPIO (SFH). MORTE DO MUTUÁRIO. COBERTURA DO SEGUNDO CONTRATO. POSSIBILIDADE. 1 - A LEI N. 4380/64, AO IMPEDIR, NO ART. 9, PAR. 1º, A AQUISIÇÃO DE MAIS DE UM IMÓVEL OBJETO DE APLICAÇÃO PELO SISTEMA FINANCEIRO DA HABITAÇÃO, DIZ COM O SISTEMA EM SI, NO QUE TEM A VER COM O FINANCIAMENTO; VINCULA O MUTUÁRIO AO AGENTE FINANCEIRO. 2 - DIVERSA, PORÉM, A RELAÇÃO ENTRE SEGURADO E SEGURADOR: RECEBIDO, PELO SEGURADOR, O PRÊMIO, CABE-LHE, OCORRIDA A MORTE DO SEGURADO, CUMPRIR A SUA PARTE, QUITANDO OS DÉBITOS PENDENTES. 3 - RECURSO ESPECIAL NÃO CONHECIDO. REsp 2.582-RS. (RSTJ, vol. 24 p. 304; RSTJ, vol. 33, p. 287).

Coletânea de Julgados e Momentos Jurídicos dos Magistrados no TFR e no STJ

TERCEIRO. MANDADO DE SEGURANÇA EM EXECUÇÃO DE SENTENÇA. NÃO INVESTE CONTRA COISA JULGADA O MANDADO DE SEGURANÇA IMPETRADO POR QUEM NÃO FOI PARTE NO PROCESSO, E ESTÁ SENDO EXECUTADO E QUE PODERÁ, POR ESSA VIA, O POR LIMITES A EFICÁCIA DA SENTENÇA EXEQUENDA. (JBCC, vol. 161, p. 108; RSSTJ, vol. 14, p. 372; RSTJ, vol. 15, p. 170; RSTJ, vol. 108, p. 35).